



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Edital

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 – SEDUC/GO

PROCESSO Nº 2021.0000.603.7733

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Registro de Preços para futura(s) e eventual(ais) aquisição de Equipamento Auxiliar de Som (Caixa de Som amplificada e Microfone lapela sem fio) para Superintendência de Gestão Administrativa, em atendimento as necessidades das diversas atividades de sala de aula de uso de professores e estudantes que participarão diariamente nas unidades escolares.

**ABERTURA:** 02 de dezembro de 2021 às 09 horas.

Obs. Horário de Brasília.

**CÓDIGO OFERTA DE COMPRA:** 51558

Nos termos do art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, a publicidade da presente licitação se deu por meio eletrônico via [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) em 12.11.2021, [www.educacao.go.gov.br](http://www.educacao.go.gov.br) e por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.673 de 10.11.2021, Diário Oficial da União nº 211, de 10.11.2021 e Diário do Estado de 10.11.2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 – SEDUC/GO

O Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº 2103/2021-GAB/SEDUC**, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo ou por meio do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.seduc.go.gov.br](http://www.seduc.go.gov.br), o Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, ficando disponível os itens **01 e 03 para Disputa Geral e itens 02 e 04 em atendimento ao disposto nos arts. 7º e 9º da Lei estadual nº 17.928/12 estabelecida a Cota Reservada para Disputa entre ME/EPP e ainda observando os §1º e 2º da referida Lei**, oriundo do Processo nº **2021.0000.603.7733**, que objeto aquisição de Equipamento Auxiliar de Som (Caixa de Som amplificada e Microfone lapela sem fio) para Superintendência de Gestão Administrativa, em atendimento as necessidades das diversas atividades de sala de aula de uso de professores e estudantes que participarão diariamente nas unidades escolares, **estabelecidas neste Edital e seus Anexos**, estando a presente licitação e consequente contratação regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas vigentes à matéria.

**PARTICIPAÇÃO:** Itens **01 e 03** - Disputa Geral e itens **02 e 04** - Cota Reservada

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Item

**DATA DE ABERTURA:** 02.12.2021 às 09h

Local de realização: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Estadual nº 17.928 de 27.12.2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 9.666, 21.05.2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**Obtenção do Edital:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.educacao.go.gov.br](http://www.educacao.go.gov.br)

**Informações:** (62) 3220-9571

Gerência de Licitação – GEL/SGA/SEDUC - GO  
Av. Quinta Avenida, nº 212, St. Leste Vila Nova, Goiânia - GO - 74.643-010  
Fone: (62) 3220-9571

**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2021**

A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 2103/2021 - SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM ficando disponível os itens 01, e 03 para Disputa Geral e itens 02 e 04 em atendimento ao disposto nos arts. 7º e 9º da Lei estadual nº 17.928/12 estabelecida a Cota Reservada para Disputa entre ME/EPP e ainda observando os §1º e 2º da referida Lei**, em sessão pública eletrônica, por meio do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), nos termos da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 144 de 24 de julho de 2018, Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, e demais normas pertinentes à matéria, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) (art. 5º, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame (art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.3. O Pregão Eletrônico SRP será conduzido pela Secretaria de Estado da Educação, com apoio técnico e operacional à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Estado de Goiás (art. 12 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.4. As dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser dirimidas pelo telefone: 62. 3201-8752.

### 2. O OBJETO

- 2.1. Aquisição de Equipamento Auxiliar de Som (Caixa de Som amplificada e Microfone lapela sem fio) para Superintendência de Gestão Administrativa, em atendimento as necessidades das diversas atividades de sala de aula de uso de professores e estudantes que participarão diariamente nas unidades escolares.
- 2.2. Os quantitativos objeto deste Pregão encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 2.3. Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 2.4. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 2.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.seduc.go.gov.br](http://www.seduc.go.gov.br), prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

### 3. DO LOCAL, DATA E HORA

- 3.1. O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública eletrônica, por meio do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia **02.12.2021** a partir das **09 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 3.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, por meio do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre o dia **11.11.2021** até às **08h59min** do dia **02.12.2021**. **O encaminhamento das propostas comerciais: é a partir da data da divulgação do Edital até a data e horário da sessão de abertura** (art. 26, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 3.3. Para os **itens 02 e 04** poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa apenas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do art. 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012, sem prejuízo das suas participações quanto ao restante.
- 3.4. A fase competitiva de lances terá início às **09h10min** do dia **02.12.2021** e terá duração de **10 (dez)** minutos;
- 3.4.1. Será iniciado o procedimento de encerramento a partir das **09h20min**, na forma do item 9.10 e subitens seguintes deste Edital.
- 3.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.6. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

#### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema [comprasnet.go.gov.br](http://comprasnet.go.gov.br) (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

4.2.1. Não serão conhecidas as impugnações recebidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio após o prazo definido no item 4.2.

4.2.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido (art. 23, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (art. 24, § 1º, do Decreto nº 9.666/2020), exceto a hipótese descrito no item 4.4 (art. 24, § 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

4.4. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **5.1. Poderão participar do Pregão:**

5.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

5.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.1.3. Empresa que esteja reunida em consórcio, conforme art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.4. Que estejam previamente credenciadas no [Comprasnet.go.gov.br](http://Comprasnet.go.gov.br); e

5.1.4. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.1.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

##### **5.2. Não poderão participar deste Pregão:**

5.2.1. Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás e Governo Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação.

5.2.8.1) As licitantes em processo de Recuperação Judicial que apresentarem Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, NÃO SERÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR.

5.2.9. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

I. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e

II. Empresa que possua em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação, bem como empresa que possua proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação.

5.2.9.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.2.9, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.2.9.2. O disposto no item 5.2.9 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

## 6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I. Preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o subitem 9.19 deste Edital;

II. Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista na forma do item 11.16 deste Edital, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014;

6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, §4º, da referida Lei.

6.3. Para usufruir dos benefícios estabelecidos nos dispositivos legais supracitados, a Licitante deverá se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório)..

6.4. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. **A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reivindicar, posteriormente essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.**

6.5. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

## 7. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO

7.1. É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no endereço eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN.

7.1.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

7.1.2. O simples pré-cadastro no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do login e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do login e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status "homologado".

7.1.3. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico

7.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

7.3. Os interessados poderão se valer do SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado – apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular – e estarão dispensados de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, e seu registro passará a ter status "credenciado".

7.4. Se a licitante que optar pelo cadastramento simplificado lograr-se vencedor do certame, deverá o mesmo providenciar a sua inscrição completa no CADFOR, como condição obrigatória para a contratação.

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEDUC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 19, II, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Só será aceita uma proposta para cada item/lote de interesse da licitante.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 26, § 6º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9. Os **documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estipulado no § 2º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, descrito no item.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (art. 28 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente (**intervalo mínimo de R\$5,00 (cinco reais)**) por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 30, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos (**intervalo mínimo de R\$5,00 (cinco reais)**), observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital (art. 30, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. ver §3º, art. 30, Decreto Estadual nº 9.666/2020.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$5,00 (cinco reais)**.

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. Será adotado para envio de lances no Pregão Eletrônico SRP o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações (art. 31, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (art. 32, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida na alínea anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente (art. 32, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Administração do sistema comprasnet.go (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

9.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.17. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.17.1 Conforme determinado no subitem 3.3:

a) Para os **Itens 02 e 04** poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa apenas **microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme determinação do **art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 17.928/2012. “Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.”** Caso a licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não tenha se declarado nesta condição ao sistema, a mesma será desclassificada.

b) Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao CRC do CADFOR e declaração da empresa de ME/EPP na inserção da proposta no sistema Comprasnet, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

1. no país;
2. por empresas brasileiras;
3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.29. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 39 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I. Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II. Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;

III. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;

IV. Pesquisa de preço no mercado;

V. Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;

VI. Estudos setoriais;

VII. Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

VIII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e

IX. Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O Pregoeiro deverá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no **mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 4 (horas)**, sob pena de não aceitação da proposta (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Se a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes (art. 44, §4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020)

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade (art. 48, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.8. O Pregoeiro **deverá** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.8.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. CRC do CADFOR ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br));

11.1.2. Certidão negativa/positiva de penalidades ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do CRC do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CRC do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.5.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 44, §3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **4 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **11.11. Habilitação jurídica:**

11.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

11.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



11.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, devidamente publicado e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 11.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.12.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**OBS: As comprovações pertinentes aos itens “c” e “d” serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.**

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação **onde a Licitante tem sua sede.**

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede.

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

j) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.

k) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

11.12.2. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

#### 11.13. Qualificação Econômico-Financeira

11.13.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.3) Quando Sociedade Anônima – S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado da Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

<ul style="list-style-type: none"><li>• <math>ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1</math></li><li>• <math>ILC = (AC) / (PC) \geq 1</math></li><li>• <math>ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1</math></li></ul>	<p><b>Onde:</b></p> <p>ILG = índice de liquidez geral</p> <p>ILC = índice de liquidez corrente</p> <p>ISG = índice de solvência geral</p> <p>AT = ativo total</p> <p>AC = ativo circulante</p> <p>RLP = realizável a longo prazo</p> <p>PC = passivo circulante</p>
---	---



ELP = exigível a longo prazo PL = patrimônio líquido
---

b.1) A Licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará dispensada de apresentação dos referidos índices.

b.2) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, **não** será exigida de **microempresa ou da empresa de pequeno porte** a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea "a" acima.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante ou site eletrônico, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta**. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. **Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.**

#### 11.14. Qualificação Técnica

11.14.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

a) Serão exigidos, **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade de fornecimento de no mínimo **10% (dez por cento)** da quantidade estimada de cada itens:

a.1.) Para comprovação da capacidade, poderá apresentar um ou mais atestados para somatório.

b) A comissão de análise de documentação/amostra e/ou Gerência de Compras ou, ainda, o pregoeiro(a) poderá(ão) determinar qualquer diligência que entender necessária para verificar a autenticidade e legitimidade do atestado ou de qualquer documento que lhe suscitar dúvidas.

11.14.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.16.1. O tratamento favorecido previsto no subitem anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

11.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for no caso descumprimento (art. 50, V, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

12.11. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS** conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

12.12. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 1203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás que se enquadrem na situação do item 12.11, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet.GO**, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido.

12.13. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

1. Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, Banco, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;
2. Para empresas estabelecidas em Goiás, deverá ser informado na Proposta se a empresa é contribuinte de ICMS e se é optante do SIMPLES
3. n.º do Pregão; n.º do item ou n.º do lote que se refere
4. Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) Pregoeiro(a);
5. Descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a indicação da marca, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br);
6. Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
7. Data e assinatura do responsável.
8. Indicação expressa do nome do signatário que assinará o contrato.

12.14. Caso julgue necessário, o Pregoeiro encaminhará a proposta comercial à unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para análise e manifestação quanto à aceitabilidade das especificações técnicas;

12.15. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

12.16. O ônus da exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

### 13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, acompanhado da devida Nota Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

13.2. Toda entrega que será feita sob demanda, será submetida a apreciação do produto para verificação se o mesmo está conforme a aquisição, sendo assim, em qualquer das entregas, se for notada qualquer divergência do produto entregue ao produto solicitado poderá ser rejeitado, e notificada a empresa para que seja resolvida a falha;

13.3. Após a finalização do prazo de Entrega para cada nota de empenho estabelecida, os Equipamento de Som (Caixa de Som amplificada e Microfone lapela sem fio) serão recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, e, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pelos gestores responsáveis;

13.4. A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de defesa do consumidor – Lei nº 8.078/90);

13.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido no Item 10.4.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

13.7. O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso, conforme § 3º do Art. 45 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 45, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 45, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14.5. Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregues pessoalmente.

14.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para o item que disser respeito.

14.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

14.8. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

#### **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fax-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail ou fax-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADFOR, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **16. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

16.1 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.

16.1.1 Nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17, para fins de assinatura do contrato será efetuada Consulta ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, não podendo a empresa constar como inclusa no mesmo.

16.2. Certidão negativa/positiva de penalidades ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)).

16.3. A licitante vencedora deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores – CADFOR no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN, como condição obrigatória para a sua futura contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral – CRC, no mesmo prazo para assinatura a Ata de Registro de Preços, nos termos do item 16.1 deste Edital.

16.3.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

16.3.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas por meio dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

16.4. É facultado à Administração, quando o convocado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 49, §2º, do Decreto estadual nº 9.666/2020.

16.5. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

16.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a assiná-la fora da validade de suas propostas.

16.6.1. A assinatura do contrato, deverá ser formalizado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.

16.7. Conforme determina o Art. 1º da Lei Estadual 20.489/2019, para celebração de contratos cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias), a licitante vencedora deverá apresentar declaração informando da existência do Programa de Integridade na empresa nos termos do Art. 5º da Lei 20.489/2019.

16.8. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da futura assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.09. No momento da assinatura e durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**16.10. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#).**

16.11. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: [http://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar.php](http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php) e seguir todas as orientações ali dispostas.

16.12. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6565 ou e-mail: [sei@sead.go.gov.br](mailto:sei@sead.go.gov.br)

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras dos respectivos itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2. A homologação da presente licitação compete a Secretária de Estado da Educação (art. 46 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

## **18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

18.1 A Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da outorga do presente instrumento, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **19. DA AMOSTRA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

19.1 Após análise e aprovação das documentações de habilitação e atestado técnico, será exigido do licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar amostras do produto descrito neste Termo de Referência.

19.2 As amostras deverão ser entregues em até **10 (dez) dias úteis após o término da fase de lances** na Superintendência de Gestão Administrativa - via Gerência de Compras, uma (01) unidade do item, para avaliação feita por uma Comissão de Conferência e Avaliação designada pelo Gestor de Contrato, sem ônus para a SEDUC. Sendo que a não apresentação no prazo estabelecido será desclassificada, convocando o segundo colocado e assim, sucessivamente, sem prejuízo da possibilidade de negociação de valores.

19.2.1. As amostras deverão ser entregues no endereço Avenida Quinta Avenida n. 212 Bairro Setor Leste Vila, Goiânia-GO. Gerência de Compras, sala 25 e-mail: [dc@seduc.go.gov.br](mailto:dc@seduc.go.gov.br), 62 - 3220 - 9526, no horário e data agendados com o gestor do contrato, para que não haja algum impedimento na entrega.

19.2.2 O responsável pelo recebimento deverá documentar nos autos, de imediato, o recebimento da amostra

19.3 A análise será objetiva e, em caso de exclusão de algum material, a decisão deverá ser devidamente fundamentada. Na análise deverá ser observado se os materiais atendem às exigências mínimas de qualidade e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT

19.4 Após o vencimento do prazo de entrega da amostra não serão aceitas eventuais complementações, ajustes, modificações ou substituições no produto apresentado para fins de adequá-lo às especificações constantes neste termo de referência.

19.5 A amostra disponibilizada pela licitante poderá ser aberta, manuseada, desmontada, sendo devolvida à licitante no estado em que se encontrar ao término de qualquer avaliação técnica.

19.6 Após o recebimento das amostras, a Comissão terá o prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para a emissão do Laudo de Avaliação, que será entregue ao Pregoeiro. A não apresentação de amostras no prazo exigido ou a reprovação delas acarretará a desclassificação da licitante detentora da melhor oferta; se aprovada, a unidade entregue poderá ser deduzida da quantidade total.

19.7 A licitante que tiver a amostra reprovada pela Comissão de Análise da Amostra terá o prazo de 03 (três) dias para interpor o recurso de impugnação, que no caso a Superintendência de Desporto Educacional e Arte Educação, por meio da Gerência de Desporto Educacional deverá emitir uma resposta para empresa no prazo máximo, também, de 03 (três) dias.

19.8 Da amostra reprovada, a mesma ficará sob tutela da SEDUC até a publicação do resultado final do certame no Diário Oficial do Estado. Após, a empresa solicitará a devolução.

## **20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador.

20.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, não sendo admitida qualquer prorrogação além de 01 (um) ano, em obediência a Lei Estadual nº. 17.928/2012.

23.2.1 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

## **21. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

21.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

21.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **22. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

22.1 Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

22.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

## **23. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

23.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 quanto aos limites quantitativos para alterações contratuais.

23.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

23.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

23.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

23.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

24.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;

e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

24.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 24.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

24.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

24.4 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) inexistência de saldo remanescente.

## **25. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

25.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua **vigência de 12 (doze) meses** contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

25.2 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora, para que esta autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

25.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

25.4 A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100 (cem) por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

25.5 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

## **26. DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO**

26.1. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

26.2. O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará a Ata de Registro de Preços e os contratos, e, portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim.

26.3. Para se cadastrar, o “usuário externo” deverá acessar o [sítio sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar](http://sítio.sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar) e seguir todas as orientações ali dispostas.

26.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) 3201-5723/5727 ou e-mail [sei@goias.gov.br](mailto:sei@goias.gov.br).

## **27. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

27.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

27.2 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

27.3 A recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a formalizar a Ata de Registro de Preços fora da validade de suas propostas.

27.4 Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

27.5 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

## **28. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

28.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **29. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

29.1 a) os preços serão irreajustáveis durante a vigência da ata;

b) apenas após o período de vigência da ata o **contrato** poderá ser reajustado;

c) estabelecer como se dará o reajustamento de preços, conforme orientação do art. 44 da Lei estadual nº 17.928/2012;

## **30. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

30.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

30.2. De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;

V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penas cabíveis;

**Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

### **31. DO PAGAMENTO**

31.1. Após a entrega dos bens ou prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado da Educação.

31.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEDUC a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

31.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

31.4. Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente ou conta-poupança da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

31.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 35.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

31.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

31.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEDUC efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

31.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

31.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO é 01.409.705/0001-20.

### **32. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

32.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correção à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

### **33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

33.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

33.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

33.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

33.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

33.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

33.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

33.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

33.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

#### **34. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

35.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **36. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

36.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

#### **37. DISPOSIÇÕES GERAIS**

37.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

37.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9º, inciso XII do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

37.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

37.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

37.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

37.6. As licitantes deverão acessar diariamente o site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.

37.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

37.8. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

37.9. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

37.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

37.11. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

37.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUC.

37.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

37.14. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

37.15. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar e/ou transferir total ou parcialmente o compromisso assumido;

37.16. A SEDUC reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.

37.17. A Secretária de Estado da Educação compete ANULAR este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e REVOGAR o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado (art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

37.18. A anulação do Pregão induz à do contrato.

37.19. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 51, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

37.20. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEDUC comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

37.21. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

## **38. ANEXOS**

38.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**ANEXO III** – Minuta do Contrato

**ANEXO IV** – Declaração de enquadramento ao Art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93

**ANEXO V** – Modelo de Proposta de Preços

**ANEXO VI** – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação Certificado de Registro Cadastral – CRC

Goiânia, 10 de novembro de 2021.

**Jussane Augusto Fontinele**  
Pregoeiro(a) SEDUC/GO

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência, Sistema de Registro de Preço para futura aquisição de Equipamento Auxiliar de Som (Caixa de Som amplificada e Microfone lapela sem fio) para Superintendência de Gestão Administrativa, em atendimento as necessidades das diversas atividades de sala de aula de uso de professores e estudantes que participarão diariamente nas unidades escolares.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Caixa de Som Amplificada e Microfone sem fio, visa atender as 728 (setecentos e vinte e oito) unidades Escolares Padrão e 58 Unidades Escolares Militares, em que pese 01 unidade para cada salas de aula, totalizando 6.871 salas Padrão e 939 Salas Militares, compatibilizando com o Projeto Ensino Básico para melhor comunicação.

2.2 A aquisição dos itens dispostos no Termo de Referência irá compor equipamentos necessários ao acesso de professores para melhor serviços de comunicação (dados, voz e imagem) por meio de uma moderna plataforma de telecomunicações, tornando as instalações físicas das salas de aula eficientes e adequadas, com vistas no cotidiano escolar, a partir de 2022. Propiciando a participação e criação de atividades diversas que os permita desenvolver suas habilidades.

2.3 Dessa forma, para desenvolver as propostas pedagógicas que visam o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, uma equipe de professores, no uso das aulas diárias com os componentes curriculares à luz da Base Nacional Comum Curricular, contribuem com a mitigação das defasagens de aprendizagens ocasionadas pela pandemia, e para que nossos estudantes tenham acesso a essas aulas e demais conteúdos pedagógicos de acordo com o planejamento do professor, faz-se necessária as aquisições para todas as salas de aulas.

### 3. ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1. O presente Termo de Referência tem como objeto aquisição de Equipamento de Som (Caixa de Som amplificada e Microfone lapela sem fio) na quantidade de:

ORD.	CÓDIGO COMPRASNET	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	52559	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA - Potência RMS 120 W; no mínimo 02 canais, sendo um canal com Bluetooth, USB, SD Card e FM, controle remoto / auxiliar - Ipod, Ipad, Tablets, Celulares, MP3, CD, DVD, TV; Saída Line Out; Equalizador 3 vias (graves, médios e agudos); Alto-Falante 12" e tweeter; Alimentação BIVOLT automático; 100% novo e de primeiro uso, "ou especificações similares" com garantia mínima de 12 (doze) meses, na proposta deverá ter incluso Cabo P2 estéreo para P10 mono, Bitola externa 3,5mm, Condutor 2x0.14mm, Isolamento PP, Composto Semi-Condutor, Blindagem Termoplástica, Cabeamento de 2Mts ou superior. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	Unid	5.894	R\$ 646,33	R\$ 3.809.469,02
02	52559	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA - Potência RMS 120 W; no mínimo 02 canais, sendo um canal com Bluetooth, USB, SD Card e FM, controle remoto / auxiliar - Ipod, Ipad, Tablets, Celulares, MP3, CD, DVD, TV; Saída Line Out; Equalizador 3 vias (graves, médios e agudos); Alto-Falante 12" e tweeter; Alimentação BIVOLT automático; 100% novo e de primeiro uso, "ou especificações similares" com garantia mínima de 12 (doze) meses, na proposta deverá ter incluso Cabo P2 estéreo para P10 mono, Bitola externa 3,5mm, Condutor 2x0.14mm, Isolamento PP, Composto Semi-Condutor, Blindagem Termoplástica, Cabeamento de 2Mts ou superior. <b>COTA 25% ME/EPP</b>	Unid	1.964	R\$ 646,33	R\$ 1.269.392,12
03	61601	Microfone de lapela sem fio, transmissão de sinal sem fio 2.4G, baixo ruído e baixa latência, suporta 40ft-65ft faixa de transmissão estável e efetiva. O transmissor e receptor ter baterias recarregáveis embutidas e suporta 6-8 horas de trabalho após o carregamento completo. Com 2 cabos de carregamento USB. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	Unid	5.901	R\$ 425,97	R\$ 2.513.648,97
04	61601	Microfone de lapela sem fio, transmissão de sinal sem fio 2.4G, baixo ruído e baixa latência, suporta 40ft-65ft faixa de transmissão estável e efetiva. O transmissor e receptor ter baterias recarregáveis embutidas e suporta 6-8 horas de trabalho após o carregamento completo. Com 2 cabos de carregamento USB. <b>COTA 25% ME/EPP</b>	Unid	1.966	R\$ 425,97	R\$ 837.457,02

O valor total para esta aquisição é de **R\$ 8.429.967,13** (oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e treze centavos). Os preços foram estimados utilizando-se como parâmetro o Art. 4º do Decreto Estadual 9.900/2021.

3.2 Quantitativo total a partir da somatória do Órgão Gestor e interesse por parte dos Órgãos Partícipes.

		ORGÃO GESTOR e PARTICIPES	
		PROCESSO 2021.0000.603.7733	
ITEM	ORGÃOS ESTADUAIS	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	MICROFONE SEM FIO
1	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GESTOR	7810	7810
2	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	4	6
3	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	4	8
4	AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	6	16
5	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	4	6
6	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	2	3
7	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS	13	6
8	ESCOLA SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	13	4
9	GOIÁS PREVIDENCIA - GOIASPREV	1	2
10	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	1	6
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>7858</b>	<b>7867</b>

**3.3** Para efeito de julgamento no Sistema de Registro de Preço, o critério deverá ser “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme quantidades estimadas, definida na Tabela.

**3.4** Nenhum item será adjudicado com valor acima do que apresentado na planilha do item 3.1 deste Termo de Referência.

#### **4. DA GARANTIA DO OBJETO**

**4.1** A garantia, para todos os itens objeto desta aquisição, contra qualquer defeito de programação e funcionamento e no que diz respeito à falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de os tornarem impróprios ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos; será em prazo não inferior a 12 (doze) meses, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, contada da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

**4.2** Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento definitivo, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 15 dias úteis, por outro bem, novo, sem uso.

**4.3** Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento definitivo, o problema será sanado pela assistência técnica.

**4.4** O prazo de substituição dos equipamentos adquiridos ou de suas peças que apresentarem defeitos, durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, inclusive se encontrados defeitos ou desconformidades com as especificações descritas neste Termo de Referência, no ato da entrega.

**4.5** Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelo produto e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

**4.6** Durante o **PERÍODO DE GARANTIA** e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, e, caso assim aconteça, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

**4.7** Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº. 8.078 de 11/09/90

#### **5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**5.1** Os equipamentos fornecidos referentes aos itens, deverão possuir assistência técnica, por meio de rede credenciada ou autorizada da marca ofertada, para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos **12 (doze)** meses para os itens pactuados, pactuados em pelo menos um ponto no Estado de Goiás, devendo haver indicação da assistência técnica na PROPOSTA DE PREÇOS.

**5.2** Ocorrendo sinistro, a **SEDUC/GO** comunicará o contratado que deverá, no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas, retirar o bem, em qualquer uma das unidades onde estejam sendo utilizados, para avaliação e conserto na rede de assistência técnica disponível;

#### **6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**6.1** A Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da outorga do presente instrumento, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

7.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

## **8. DA AMOSTRA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

8.1 Após análise e aprovação das documentações de habilitação e atestado técnico, será exigido do licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar amostras do produto descrito neste Termo de Referência.

8.2 As amostras deverão ser entregues em até **10 (dez) dias úteis após o término da fase de lances** na Superintendência de Gestão Administrativa - via Gerencia de Compras, uma (01) unidade do item, para avaliação feita por uma Comissão de Conferência e Avaliação designada pelo Gestor de Contrato, sem ônus para a SEDUC. Sendo que a não apresentação no prazo estabelecido será desclassificada, convocando o segundo colocado e assim, sucessivamente, sem prejuízo da possibilidade de negociação de valores.

8.2.1. As amostras deverão ser entregues no endereço Avenida Quinta Avenida n. 212 Bairro Setor Leste Vila, Goiânia-GO. Gerencia de Compras, sala 25 e-mail: [dc@educ.go.gov.br](mailto:dc@educ.go.gov.br), 62 - 3220 - 9526, no horário e data agendados com o gestor do contrato, para que não haja algum impedimento na entrega.

8.2.2 O responsável pelo recebimento deverá documentar nos autos, de imediato, o recebimento da amostra

8.3 A análise será objetiva e, em caso de exclusão de algum material, a decisão deverá ser devidamente fundamentada. Na análise deverá ser observado se os materiais atendem às exigências mínimas de qualidade e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT

8.4 Após o vencimento do prazo de entrega da amostra não serão aceitas eventuais complementações, ajustes, modificações ou substituições no produto apresentado para fins de adequá-lo às especificações constantes neste termo de referência.

8.5 A amostra disponibilizada pela licitante poderá ser aberta, manuseada, desmontada, sendo devolvida à licitante no estado em que se encontrar ao término de qualquer avaliação técnica.

8.6 Após o recebimento das amostras, a Comissão terá o prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para a emissão do Laudo de Avaliação, que será entregue ao Pregoeiro. A não apresentação de amostras no prazo exigido ou a reprovação delas acarretará a desclassificação da licitante detentora da melhor oferta; se aprovada, a unidade entregue poderá ser deduzida da quantidade total.

8.7 A licitante que tiver a amostra reprovada pela Comissão de Análise da Amostra terá o prazo de 03 (três) dias para interpor o recurso de impugnação, que no caso a Superintendência de Desporto Educacional e Arte Educação, por meio da Gerência de Desporto Educacional deverá emitir uma resposta para empresa no prazo máximo, também, de 03 (três) dias.

8.8 Da amostra reprovada, a mesma ficará sob tutela da SEDUC até a publicação do resultado final do certame no Diário Oficial do Estado. Após, a empresa solicitará a devolução.

## **9. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

9.1. Serão exigidos, **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade de fornecimento de no mínimo **05% (cinco por cento)** da quantidade estimada de cada itens:

a) Para comprovação da capacidade, poderá apresentar um ou mais atestados para somatório.

9.2. A comissão de análise de documentação/amostra e/ou Gerência de Compras ou, ainda, o pregoeiro(a) poderá(ão) determinar qualquer diligência que entender necessária para verificar a autenticidade e legitimidade do atestado ou de qualquer documento que lhe suscitar dúvidas.

## **10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, acompanhado da devida Nota Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

10.2. Toda entrega que será feita sob demanda, será submetida a apreciação do produto para verificação se o mesmo está conforme a aquisição, sendo assim, em qualquer das entregas, se for notada qualquer divergência do produto entregue ao produto solicitado poderá ser rejeitado, e notificada e empresa para que seja resolvida a falha;

10.3. Após a finalização do prazo de Entrega para cada nota de empenho estabelecida, os Equipamento de Som (Caixa de Som amplificada e Microfone lapela sem fio) serão recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, e, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pelos gestores responsáveis;

10.4. A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de defesa do consumidor – Lei nº 8.078/90);

10.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido no Item 10.4.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

10.7. O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

## **11. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

**11.1.** As compras efetuadas pelo Registro de Preços serão formalizadas por Nota de Empenho, nos casos de entrega total e imediata, devendo ser acompanhado pela Ata de Registro de Preços, pelo pedido de compra da Administração, pela publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, Parecer e Despacho da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação que analisaram a regularidade do certame.

**11.2** Por tratar-se de um Sistema de Registro de Preços, a entrega poderá ser total e imediata ou parcelada, conforme demanda do Setor Requisitante, dentro do período de validade da Ata de Registro de Preços.

**11.3** A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação de entrega, pela Unidade interessada, após o recebimento da Nota de Empenho pela empresa adjudicatária.

**11.4.** Os materiais serão entregues no Almoarifado desta Secretaria, sito à Avenida Perimetral Norte, nº 2.859, Qd. 01, Lotes 02 e 03, Galpões 07 e 08, Goiás Armazéns Gerais Transportes e Logística, Setor Vila João Vaz, nesta Capital.

**11.5.** Os bens deverão ser entregues devidamente em condições de uso imediato.

**11.6.** A contratada deverá comunicar a **Superintendência de Gestão Administrativa, via Gerência de Compras**, com antecedência de até 05 (cinco) dias, o provável dia de chegada dos bens no endereço de entrega;

**11.7.** O transporte e a entrega, objeto deste Termo, são de responsabilidade do fornecedor, inclusive a descarga.

**11.8.** Fica assegurado a SEDUC o direito de rejeitar os Equipamento de Som entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

**11.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito a aplicação das sanções legais;

**11.10.** O aceite ou aprovação dos Equipamento de Som pela SEDUC não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produtos descritos nas especificações estabelecidas neste TR, verificadas posteriormente, garantindo-se a Secretaria de Estado da Educação, as faculdades previstas nos Artigos da Lei nº8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**11.11.** Rotulagem da embalagem - devem constar do lado externo de cada volume, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, código do produto e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem;

**11.12.** Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto;

## **12. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**12.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**12.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**12.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, assim como os dados referentes ao contrato;

**13.2.** O fabricante (contratado) deverá oferecer garantia de, no mínimo 12 meses a partir da data de entrega e aceite por parte da contratante, contra defeitos de fabricação, aparentes ou de difícil constatação;

**13.3.** Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);

**13.4.** Responsabilizar-se pelo (s) produto (s) que irá fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e à Legislação Ambiental;

**13.5.** O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da SEDUC;

**13.6.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do empenho.

**13.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria de Estado da Educação ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados;

**13.8.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Designar por meio de portaria 03 (três) servidores da Secretaria de Estado da Educação para o recebimento de material e atesto da Nota Fiscal do objeto executado com valor superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei nº 8.666/93;

**14.2.** Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do produto, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato;

**14.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**14.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**14.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**14.6.** A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do produto entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações do Edital e seus anexos.

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 15.2 e das demais cominações legais, inclusive advertência;

**15.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**15.3.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**15.4.** Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

**15.5.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**15.6.** Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Tão logo seja conhecida a Empresa (fornecedor) deverá apresentar em tempo hábil para aprovação, amostras embaladas dos produtos, conforme orientação deste documento, para que não haja acondicionamento do equipamento diverso do solicitado e ocorra algum impedimento na entrega;

**16.2.** A gestão e execução do contrato deverá observar as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928/2012;

**16.3.** O material licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituído de igual ou superior valor e qualidade em relação ao material licitado.

**16.4.** O quantitativo solicitado previsto no item 3 poderá ter acréscimo ou redução conforme a necessidade da Contratante, atendendo a demanda, sempre em observância ao quantitativo total contratado;

**16.5.** Para obter informações com a área responsável pela elaboração deste Termo de Referência, bem como sanar questionamentos a respeito do processo, enviar e-mail para [dc@seduc.go.gov.br](mailto:dc@seduc.go.gov.br), ou telefone (62) 3220-9526.

ANEXO I

LISTA DE UNIDADES ESCOLARES CONTEMPLADAS E RESPECTIVAS SALAS/AULA

Coord. Regional	Município	Escola	QTD. Salas
CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL DE ÁGUAS LINDAS	15
CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL MARIA DO CARMO LIMA	11
CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL EMILIA FERREIRA BRANCO	13
CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	13
CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE	13
CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA	16
CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA DAIANA	17
CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL CORA CORALINA	7



CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS GOIÁS		DE	COLÉGIO ESTADUAL PIAGET	8
CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS GOIÁS		DE	COLÉGIO ESTADUAL RAFAEL DE SOUZA BARBOSA	10
CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS GOIÁS		DE	COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS	12
CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS GOIÁS		DE	COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	11
CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS GOIÁS		DE	COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC	17
CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS GOIÁS		DE	COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES	11
CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS GOIÁS		DE	COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS	10
CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS GOIÁS		DE	COLÉGIO ESTADUAL MANSÕES ODISSÉIA	7
CRE-ÁGUAS LINDAS	MIMOSO GOIÁS		DE	COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES	10
CRE-ÁGUAS LINDAS	PADRE BERNARDO			COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ MONTEIRO LIMA	13
CRE-ÁGUAS LINDAS	PADRE BERNARDO			COLÉGIO ESTADUAL SANTA BARBARA	8
CRE-ÁGUAS LINDAS	PADRE BERNARDO			COLÉGIO ESTADUAL JOÃO ALVES DE CASTRO	5
CRE-ÁGUAS LINDAS	SANTO ANTONIO DE SCOBERTO		DO	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ASSIS	11
CRE-ÁGUAS LINDAS	SANTO ANTONIO DE SCOBERTO		DO	COLÉGIO ESTADUAL SANTO ANTONIO DO DE SCOBERTO	8
CRE-ÁGUAS LINDAS	SANTO ANTONIO DE SCOBERTO		DO	CAIC JOSÉ ELIAS DE AZEVEDO	12
CRE-ÁGUAS LINDAS	SANTO ANTONIO DE SCOBERTO		DO	COLÉGIO ESTADUAL SALOMÃO ELIAS ABDON	8
CRE-ANÁPOLIS	ABADIÂNIA			COLÉGIO ESTADUAL OSÓRIO RODRIGUES CAMARGO	18
CRE-ANÁPOLIS	ABADIÂNIA			ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ GAUDIÉ FLEURY CURADO	6
CRE-ANÁPOLIS	ALEXÂNIA			COLÉGIO ESTADUAL 31 DE MARÇO	13
CRE-ANÁPOLIS	ALEXÂNIA			COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS 13 DE MAIO	14
CRE-ANÁPOLIS	ALEXÂNIA			COLÉGIO ESTADUAL NELSON SANTOS	8
CRE-ANÁPOLIS	ALEXÂNIA			COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANTÔNIO MARCIGALHA	4
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS			CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSOR ELIAS CHADUD	15
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS			COLÉGIO ESTADUAL ADOLPHO BATISTA	10
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS			COLÉGIO ESTADUAL ANTENSINA SANTANA	18
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS			COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DE PINA	13

CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR MAUÁ CAVALCANTE SÁVIO	8
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FAUSTINO	18
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HELENA NASSER	11
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR HELI ALVES FERREIRA	9
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VIRGINIO SANTILLO	17
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR GOIÁS GABRIEL ISSA	25
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE FREI JOÃO BATISTA	23
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DR CESAR TOLEDO	29
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	12
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	ESCOLA BOM SAMARITANO	6
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	ESCOLA DAYSE FANSTONE	8
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL AMERICO BORGES DE CARVALHO	12
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS ARLINDO COSTA	14
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO	12
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	ESCOLA SESI JUNDIAÍ	13
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DURVAL NUNES DA MATA	8
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CURADO	10
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GENOVEVA REZENDE CARNEIRO	9
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL HERTA LAYSER ODWYER	13
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JAD SALOMÃO	9
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL LEINY LOPES DE SOUZA	11
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL MARIA APARECIDA ALVES	7
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL OSVALDO FRANCISCO DA SILVA	8
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	ESCOLA PATRONATO MADRE MAZZARELLO	8
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PLÍNIO JAIME	18
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ ABDALLA	11

CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SALVADOR SANTOS	4
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL ROTARY DONANA	9
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ DE ALMEIDA	8
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL VIOLETA PITALUGA	7
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL WALDEMAR DE PAULA CAVALCANTI	7
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL ZECA BATISTA	12
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL CORONEL ACHILES DE PINA	5
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL JOÃO GOMES	7
CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAES	11
CRE-ANÁPOLIS	CAMPO GOIÁS	LIMPO DE	COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA	9
CRE-ANÁPOLIS	COCALZINHO GOIÁS	DE	COLÉGIO ESTADUAL THIAGO VIDAL FERNANDES	10
CRE-ANÁPOLIS	COCALZINHO GOIÁS	DE	COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR WALDIR DE RESENDE	8
CRE-ANÁPOLIS	CORUMBA GOIÁS	DE	COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ GÁUDIE	9
CRE-ANÁPOLIS	GOIANÁPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ RESIO	5
CRE-ANÁPOLIS	GOIANÁPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - BENEDITA BRITO DE ANDRADE	14
CRE-ANÁPOLIS	NERÓPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL DA POLICIA MILITAR DE GOIÁS - DOUTOR NEGREIROS	16
CRE-ANÁPOLIS	NERÓPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ VALENTE	8
CRE-ANÁPOLIS	NERÓPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL MARTINIANO DE CARVALHO	10
CRE-ANÁPOLIS	NERÓPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL MAURO BORGES TEIXEIRA	7
CRE-ANÁPOLIS	OURO GOIÁS	VERDE DE	COLÉGIO ESTADUAL ROQUE ROMEU RAMOS	8
CRE-ANÁPOLIS	PETROLINA GOIÁS	DE	COLÉGIO ESTADUAL SANTA TEREZINHA	11
CRE-ANÁPOLIS	PETROLINA GOIÁS	DE	COLÉGIO SANTA CATARINA	14
CRE-ANÁPOLIS	PIRENÓPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL DA POLICIA MILITAR DE GOIÁS COMENDADOR CHRISTÓVAM DE OLIVEIRA	16
CRE-ANÁPOLIS	PIRENÓPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL JARBAS JAYME	8
CRE-ANÁPOLIS	PIRENÓPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL SENHOR DO BONFIM	10
CRE-ANÁPOLIS	TEREZÓPOLIS GOIÁS	DE	COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO NASSER	14

CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS	13
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS	12
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL ALTO PARAISO	7
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALVES FORTES	8
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL BOA ESPERANÇA	8
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I	15
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL IRMÃ ANGELICA	10
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL ITAGIBA LAUREANO DORNELES	8
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL MANÉ VENTURA	9
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL MARIA DE FATIMA SANTANA	16
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL MARIA JOANA DE JESUS	9
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL MARSOMILTO ALVES OLIVEIRA	13
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL NOVA ERA	11
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL PETRONIO PORTELLA	17
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL RODOLFO DE OLIVEIRA	10
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA	13
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL SEVERINA MARIA DE JESUS	12
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL DA POLICIA MILITAR DE GOIÁS UNIDADE COLINA AZUL	18
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL DIVALDO DIVINO DE SOUZA	6
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL ESTRELA DO SUL	8
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM CASCATA	6
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL DA POLICIA MILITAR DE GOIÁS MANSÕES PARAÍSO - APARECIDA DE GOIÂNIA	20
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLEGIO ADVENTUS CINDERELA	11
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL JESUS CONCEIÇÃO LEAL	13
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM RICARDO TEIXEIRA	9
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL JACI ABERCIO VIANA	9

CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	8
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ROSILDA RODRIGUES	12
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ARTUR DA COSTA E SILVA	11
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GERALDO RIBEIRO DA SILVA	10
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GERVÁSIO SANTANA DOURADO	7
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL VILLA LOBOS	14
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM TIRADENTES	12
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO DA COSTA CARVALHO	11
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO	8
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL DONA LOURDES ESTIVALETE TEIXEIRA	18
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL PEDRO NECA	17
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL SANTA FÉ	9
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BONIFACIO DA SILVA	10
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BARBOSA REIS	19
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ELDORADO	13
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - MADRE GERMANA - APARECIDA DE GOIÂNIA	26
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL BURITI SERENO GARDEN	17
CRE- APARECIDA	APARECIDA GOIÂNIA	DE	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - NADER ALVES DOS SANTOS	16
CRE- APARECIDA	ARAGOIÂNIA		COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ CANDIDO ROSA	16
CRE- APARECIDA	CALDAZINHA		COLÉGIO ESTADUAL HORÁCIA LOBO	7
CRE- APARECIDA	HIDROLÂNDIA		COLÉGIO ESTADUAL ADEMAR ALVES DE SOUZA	7
CRE- APARECIDA	HIDROLÂNDIA		COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO MANOEL MENDONÇA	15
CRE- APARECIDA	HIDROLÂNDIA		COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS PROFESSORA AUGUSTA MACHADO	14
CRE- APARECIDA	HIDROLÂNDIA		COLÉGIO ESTADUAL GERALDO BATISTA OLIVEIRA	7
CRE- APARECIDA	SENADOR CANEDO		COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - PEDRO XAVIER TEIXEIRA	21
CRE- APARECIDA	SENADOR CANEDO		COLÉGIO ESTADUAL JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS	12

CRE-APARECIDA	SENADOR CANEDO		COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DAVID SKAFF	8
CRE-APARECIDA	SENADOR CANEDO		COLÉGIO ESTADUAL DR HENRIQUE SANTILLO	9
CRE-APARECIDA	SENADOR CANEDO		COLÉGIO ESTADUAL PORFÍRIO DE SOUSA FRANÇA	6
CRE-CAMPOS BELOS	CAMPOS BELOS		COLÉGIO ESTADUAL FELISMINA CARDOSO BATISTA	10
CRE-CAMPOS BELOS	CAMPOS BELOS		COLÉGIO ESTADUAL MARIANO BARBOSA JUNIOR	6
CRE-CAMPOS BELOS	CAMPOS BELOS		COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA RICARDA	7
CRE-CAMPOS BELOS	CAVALCANTE		COLÉGIO ESTADUAL ELIAS JORGE CHEIM	14
CRE-CAMPOS BELOS	CAVALCANTE		COLÉGIO ESTADUAL CALUNGA I	7
CRE-CAMPOS BELOS	DIVINÓPOLIS GOIÁS	DE	COLÉGIO ESTADUAL GERMANA GOMES	7
CRE-CAMPOS BELOS	MONTE GOIÁS	ALEGRE DE	COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	6
CRE-CAMPOS BELOS	MONTE GOIÁS	ALEGRE DE	COLÉGIO ESTADUAL DONA JOAQUINA PINHEIRO	8
CRE-CAMPOS BELOS	MONTE GOIÁS	ALEGRE DE	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IRANY NUNES DO PRADO	4
CRE-CAMPOS BELOS	TERESINA GOIÁS	DE	COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM DE SOUZA FAGUNDES	8
CRE-CATALÃO	ANHANGUERA		COLÉGIO ESTADUAL ADELINO ANTÔNIO GOMIDE	5
CRE-CATALÃO	CAMPO GOIÁS	ALEGRE DE	COLÉGIO ESTADUAL MAJOR EMÍDIO	11
CRE-CATALÃO	CATALÃO		COLÉGIO ESTADUAL ANICE CECÍLIO PEDREIRO	20
CRE-CATALÃO	CATALÃO		COLÉGIO ESTADUAL CAROLINA VAZ DA COSTA	5
CRE-CATALÃO	CATALÃO		COLÉGIO ESTADUAL DONA IAYÁ	13
CRE-CATALÃO	CATALÃO		COLÉGIO ESTADUAL JOÃO NETTO DE CAMPOS	14
CRE-CATALÃO	CATALÃO		COLÉGIO ESTADUAL ABRAHÃO ANDRÉ	13
CRE-CATALÃO	CATALÃO		COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR DAVID PERSICANO	12
CRE-CATALÃO	CATALÃO		COLÉGIO ESTADUAL MARIA DAS DORES CAMPOS	14
CRE-CATALÃO	CATALÃO		COLÉGIO ESTADUAL GILBERTO ARRUDA FALCÃO	10
CRE-CATALÃO	CATALÃO		CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFª ALZIRA DE SOUZA CAMPOS	14
CRE-CATALÃO	CATALÃO		COLÉGIO ESTADUAL RITA PARANHOS BRETAS	6
CRE-CATALÃO	CORUMBAÍBA		COLÉGIO ESTADUAL SIMON BOLÍVAR	11

CRE-CATALÃO	CUMARI	COLÉGIO ESTADUAL GETÚLIO EVANGELISTA DA ROCHA	8
CRE-CATALÃO	CUMARI	COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES	6
CRE-CATALÃO	DAVINÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BERNARDES DE ASSUNÇÃO	6
CRE-CATALÃO	GOIANDIRA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM EMANUEL	9
CRE-CATALÃO	GOIANDIRA	COLÉGIO ESTADUAL AMÉLIA DE CASTRO LIMA	6
CRE-CATALÃO	NOVA AURORA	COLÉGIO ESTADUAL ILLYDIA MARIA PERILO CAIADO	7
CRE-CATALÃO	OUVIDOR	COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO FERREIRA GOULART	9
CRE-CATALÃO	TRÊS RANCHOS	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ELIAS DE MELO	12
CRE-CERES	CARMO DO RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ASSUNÇÃO DE AZEVEDO	13
CRE-CERES	CARMO DO RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MARIANO SILVA NASCIMENTO	11
CRE-CERES	CERES	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - HÉLIO VELOSO	10
CRE-CERES	CERES	COLEGIO ESTADUAL VIRGILIO DO VALE	7
CRE-CERES	RIALMA	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE RUI BARBOSA	10
CRE-CERES	RIALMA	COLÉGIO ESTADUAL CÂMARA FILHO	11
CRE-CERES	SAO PATRICIO	COLÉGIO ESTADUAL BALTAZAR PARREIRA	7
CRE-FORMOSA	CABECEIRAS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALFREDO NASSER	7
CRE-FORMOSA	CABECEIRAS	COLÉGIO ESTADUAL OEMIS VIRGÍNIO MACHADO	9
CRE-FORMOSA	FLORES DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO CESAR TEODORO	5
CRE-FORMOSA	FLORES DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	4
CRE-FORMOSA	FLORES DE GOIÁS	ESCOLA ESTADUAL DAMÁSIO RIBEIRO DE MIRANDA	6
CRE-FORMOSA	FORMOSA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL HUGO LOBO	12
CRE-FORMOSA	FORMOSA	COLÉGIO ESTADUAL MAESTRO MIGUEL AFFIUNE	5
CRE-FORMOSA	FORMOSA	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DE FORMOSA - DOMINGOS DE OLIVEIRA	18
CRE-FORMOSA	FORMOSA	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JOSÉ BALDUINO DE SOUZA DÉCIO	6
CRE-FORMOSA	FORMOSA	COLÉGIO ESTADUAL MAURO ALVES GUIMARÃES	8
CRE-FORMOSA	FORMOSA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA SUELI MARIA NICHETTI	8
CRE-FORMOSA	FORMOSA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CLAUDIANO ROCHA	9
CRE-FORMOSA	FORMOSA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA	8



CRE-FORMOSA	FORMOSA	COLÉGIO ESTADUAL ARTHUR RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO	7
CRE-FORMOSA	FORMOSA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA AURELICE GOMES DA FONSECA	12
CRE-FORMOSA	FORMOSA	COLÉGIO ESTADUAL VALE DA ESPERANÇA	5
CRE-FORMOSA	FORMOSA	COLÉGIO ESTADUAL ASSENTAMENTO VIRGILÂNDIA	9
CRE-FORMOSA	VILA BOA	COLÉGIO ESTADUAL AMÉLIA FLORENCIA BARROS	10
CRE-GOIANÉSIA	BARRO ALTO	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA GUARACIABA AUGUSTA DA SILVA	12
CRE-GOIANÉSIA	BARRO ALTO	COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES	5
CRE-GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	COLÉGIO ESTADUAL JALLES MACHADO	20
CRE-GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS JOSÉ CARRILHO	13
CRE-GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	COLÉGIO ESTADUAL LAURENTINO MARTINS	12
CRE-GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	COLÉGIO MARIA IMACULADA	10
CRE-GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	COLÉGIO ESTADUAL FELIPE CAMARÃO POTY	5
CRE-GOIANÉSIA	JARAGUÁ	COLÉGIO ESTADUAL DIÓGENES DE CASTRO RIBEIRO	16
CRE-GOIANÉSIA	JARAGUÁ	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS SILVIO DE CASTRO RIBEIRO - JARAGUÁ	12
CRE-GOIANÉSIA	JARAGUÁ	COLÉGIO ESTADUAL BALTHAZAR DE FREITAS	10
CRE-GOIANÉSIA	JARAGUÁ	COLÉGIO ESTADUAL MANOEL RIBEIRO FREITAS MACHADO	6
CRE-GOIANÉSIA	JESUPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL CÂNDIDO DIAS	7
CRE-GOIANÉSIA	SANTA ISABEL	COLÉGIO ESTADUAL SANTA ISABEL	13
CRE-GOIANÉSIA	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	COLÉGIO ESTADUAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES	5
CRE-GOIANÉSIA	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS	4
CRE-GOIANÉSIA	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO FERREIRA RIOS	10
CRE-GOIANÉSIA	VILA PROPÍCIO	COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO II	5
CRE-GOIANÉSIA	VILA PROPÍCIO	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA	5
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	9
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO CLARETIANO CORAÇÃO DE MARIA	21
CRE-	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL AECIO OLIVEIRA DE ANDRADE	11

GOIÂNIA			
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ASSIS CHATEAUBRIAND	13
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL BANDEIRANTE	15
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CULTURA E COOPERATIVISMO	11
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE HUGO DE CARVALHO RAMOS	29
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL IRMÃ GABRIELA	11
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM AMERICA	14
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE	10
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - JARDIM GUANABARA	17
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ROBINHO MARTINS DE AZEVEDO	16
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM VILA BOA	16
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LOBO	13
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - MAJOR OSCAR ALVELOS	14
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR WILMAR GONÇALVES DA SILVA	8
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR TEOTONIO VILELA	11
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE WALDEMAR MUNDIM	18
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO GONÇALVES LEDO	28
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	ESCOLA ESTADUAL DOMINGOS BAPTISTA DE ABREU	8
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA	10
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DAMIANA DA CUNHA	8
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - VASCO DOS REIS	25
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	ESCOLA SESI CANAÃ	22
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ALBERT SABIN	9
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO	11
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS	7
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO ROCHA - VERA CRUZ	13

CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	ESCOLA GOVENADOR JOAQUIM SOBROSA	12
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	ESCOLA ESTADUAL VEREADOR JOÃO AFONSO SOBRINHO	7
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BÊNIO	8
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO JOSÉ COUTINHO	9
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALBERTO NÓBREGA	7
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MENINO JESUS	9
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS MIRIAM BENCHIMOL FERREIRA	11
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MURILO BRAGA	12
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	ESCOLA ESTADUAL NHANHA DO COUTO	7
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	8
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC	9
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PARQUE DOS BURITIS	9
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE PROFESSOR GOIANY PRATES	20
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARINETE SILVA	9
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VITOR JOSÉ DE ARAUJO	9
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL COLEMAR NATAL E SILVA	8
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA	11
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL SEVERIANO DE ARAUJO	12
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL SOLON AMARAL	12
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL SANTA BERNADETE	13
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	12
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO LIONS CLUBE DE GOIÂNIA SUL	10
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO POLIVALENTE TRIBUTÁRIO HENRIQUE SILVA	7
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM EUROPA	10
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE AYRTON SENNA	17
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA	16

CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL BENEDITO LUCIMAR HESKETH DA SILVA	10
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DO SETOR PALMITO	13
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	ESCOLA ESTADUAL GRACINDA DE LOURDES	9
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	CENTRO ESPECIAL ELYSIO CAMPOS	13
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL VERANY MACHADO DE OLIVEIRA	10
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL AMALIA HERMANO TEIXEIRA	13
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ARCO-ÍRIS	11
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL VIDA NOVA	10
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ONOFRE QUINAN	12
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ LUCIANO	13
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ GONZAGA CONTART	12
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ROBERTO CIVITA	12
CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM DO CERRADO	6
CRE-GOIÁS	ARAGUAPAZ	COLÉGIO ESTADUAL DÁRIO SAMPAIO DE PAIVA	7
CRE-GOIÁS	ARAGUAPAZ	ESCOLA ESTADUAL BRASIL RAMOS CAIADO	8
CRE-GOIÁS	ARUANÃ	COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA MAUREHI	6
CRE-GOIÁS	ARUANÃ	COLÉGIO ESTADUAL RIO VERMELHO	12
CRE-GOIÁS	BURITI DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL JANUÁRIA RIBEIRO SOBRINHO	8
CRE-GOIÁS	FAINA	COLÉGIO ESTADUAL LINDOLFO MENDES DA CUNHA	7
CRE-GOIÁS	GOIÁS	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR ALCIDES JUBÉ	10
CRE-GOIÁS	GOIÁS	CPMG UNIDADE JOÃO AUGUSTO PERILLO	10
CRE-GOIÁS	GOIÁS	LYCEU DE GOYAZ PROFESSOR ALCIDE JUBÉ	15
CRE-GOIÁS	GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL WALTER ENGEL	9
CRE-GOIÁS	GOIÁS	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE GOIÁS	4
CRE-GOIÁS	MOSSÂMEDES	COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DE MOSSÂMEDES	9
CRE-GOIÁS	MOZARLÂNDIA	COLÉGIO ESTADUAL COSTA E SILVA	17
CRE-GOIÁS	SANCLERLÂNDIA	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE 5 DE JANEIRO	8
CRE-GOIÁS	SANCLERLÂNDIA	ESCOLA ESTADUAL TORQUATO RAMOS CAIADO	9
CRE-GOIATUBA	ALOÂNDIA	COLÉGIO ESTADUAL JERÔNIMO VICENTE LOPES	10
CRE-GOIATUBA	GOIATUBA	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE ELISIO JOAQUIM DE VASCONCELOS	17
CRE-GOIATUBA	GOIATUBA	COLÉGIO ESTADUAL ORCALINO FERNANDES EVANGELISTA	10

CRE-GOIATUBA	GOIATUBA	COLÉGIO ESTADUAL MANOEL VICENTE ROSA	9
CRE-GOIATUBA	GOIATUBA	ESCOLA ESTADUAL ESPECIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	8
CRE-GOIATUBA	GOIATUBA	ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LOURDES ESTIVALET TEIXEIRA	10
CRE-GOIATUBA	JOVIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ELOI PEREIRA MARTINS	6
CRE-GOIATUBA	JOVIÂNIA	ESCOLA ESTADUAL ALFREDO NASSER	6
CRE-GOIATUBA	PANAMÁ	COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO MIRANDA	7
CRE-GOIATUBA	VICENTINÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DE VICENTINÓPOLIS	9
CRE-INHUMAS	ARAÇU	COLÉGIO ESTADUAL HERMOGENES COELHO	9
CRE-INHUMAS	BRAZABRANTES	COLÉGIO ESTADUAL DE BRAZABRANTES	8
CRE-INHUMAS	BRAZABRANTES	ESCOLA ESTADUAL VILA NOVA	5
CRE-INHUMAS	CATURAÍ	COLÉGIO ESTADUAL MOISES SANTANA	9
CRE-INHUMAS	DAMOLÂNDIA	COLÉGIO ESTADUAL DOM EMANUEL	7
CRE-INHUMAS	GOIANIRA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ RODRIGUES NAVES	14
CRE-INHUMAS	GOIANIRA	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS- UNIDADE PADRE PELÁGIO	16
CRE-INHUMAS	GOIANIRA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JUDITH FLORESTINA DIAS	9
CRE-INHUMAS	GOIANIRA	COLÉGIO ESTADUAL SÃO GERALDO	12
CRE-INHUMAS	GOIANIRA	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - GOIANIRA - JOSÉ SILVA OLIVEIRA	18
CRE-INHUMAS	INHUMAS	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS MANOEL VILAVERDE	21
CRE-INHUMAS	INHUMAS	COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA	13
CRE-INHUMAS	INHUMAS	ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO AUGUSTO DO CARMO	5
CRE-INHUMAS	INHUMAS	COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM PEDRO VAZ	9
CRE-INHUMAS	INHUMAS	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	10
CRE-INHUMAS	ITAUÇU	COLÉGIO ESTADUAL DA POLICIA MILITAR DE GOIÁS DE ITAUÇU	15
CRE-INHUMAS	NOVA VENEZA	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO ALVES	9
CRE-INHUMAS	SANTA GOIÁS ROSA DE	COLÉGIO ESTADUAL SANTA ROSA	7
CRE-INHUMAS	SANTO GOIÁS ANTÔNIO DE	COLÉGIO ESTADUAL PADRE ALEXANDRE DE MORAIS	9

CRE- INHUMAS	TAQUARAL GOIÁS	DE	COLÉGIO ESTADUAL PRINCEZA IZABEL	9
CRE-IPORÁ	AMORINÓPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANALICIA CECILIA B SILVA	8
CRE-IPORÁ	CAIAPÔNIA		COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DO MONTESSERRATE	12
CRE-IPORÁ	CAIAPÔNIA		COLÉGIO ESTADUAL PREVISTO DE MORAIS	11
CRE-IPORÁ	CAIAPÔNIA		CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL GERCINA BORGES TEIXEIRA	7
CRE-IPORÁ	DIORAMA		COLÉGIO ESTADUAL DONA EVA	7
CRE-IPORÁ	DOVERLÂNDIA		COLÉGIO ESTADUAL DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA	9
CRE-IPORÁ	IPORÁ		COLÉGIO ESTADUAL ELIAS DE ARAUJO ROCHA	14
CRE-IPORÁ	IPORÁ		ESCOLA ESTADUAL EDMO TEIXEIRA	7
CRE-IPORÁ	IPORÁ		ESCOLA ESTADUAL ISRAEL AMORIM	9
CRE-IPORÁ	IPORÁ		ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÁ	5
CRE-IPORÁ	IPORÁ		COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS ARISTON GOMES DA SILVA - IPORÁ	16
CRE-IPORÁ	ISRAELÂNDIA		COLÉGIO ESTADUAL MARIA BARRETO	7
CRE-IPORÁ	JAUPACI		COLÉGIO ESTADUAL GETULIO VARGAS	7
CRE-IPORÁ	PALESTINA GOIÁS	DE	COLÉGIO ESTADUAL ANA ALGEMIRA DO PRADO	7
CRE- ITABERAI	ITABERÁÍ		COLÉGIO DA POLICIA MILITAR - UNIDADE MARIA HELENY PERILLO	13
CRE- ITABERAI	ITABERÁÍ		COLÉGIO ESTADUAL ROCHA LIMA	8
CRE- ITABERAI	ITABERÁÍ		ESCOLA ESTADUAL SÃO JOSÉ DO RETIRO	4
CRE- ITABERAI	ITABERÁÍ		ESCOLA ESTADUAL SANTA RITA	5
CRE- ITABERAI	ITABERÁÍ		COLÉGIO ESTADUAL PRÉ VESTIBULAR DE ITABERÁÍ	8
CRE- ITABERAI	ITAGUARI		COLÉGIO ESTADUAL Dª GENOVEVA REZENDE CARNEIRO	8
CRE- ITABERAI	ITAGUARU		COLÉGIO ESTADUAL ARTUR DA COSTA E SILVA	5
CRE- ITAPACI	CAMPOS VERDES		COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO ROCHA	18
CRE- ITAPACI	CRIXÁS		COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XAVIER FERREIRA	10
CRE- ITAPACI	CRIXÁS		COLÉGIO ESTADUAL JURANDIR CARDOSO DIAS	5
CRE- ITAPACI	CRIXÁS		COLÉGIO ESTADUAL MANOEL LINO DE CARVALHO	9
CRE- ITAPACI	CRIXÁS		COLÉGIO ESTADUAL PRUDÊNCIO FERREIRA	12
CRE- ITAPACI	GUARINOS		ESCOLA ESTADUAL DE MANDINÓPOLIS	4
CRE- ITAPACI	GUARINOS		COLÉGIO ESTADUAL MANOEL DE OLIVEIRA PENNA	6
CRE- ITAPACI	ITAPACI		COLÉGIO ASSUNÇÃO	42

CRE-ITAPACI	ITAPACI	COLÉGIO ESTADUAL DA POLICIA MILITAR DE GOIÁS- GERALDA ANDRADE MARTINS	13
CRE-ITAPACI	ITAPACI	ESCOLA ESTADUAL LUIZ ALVES MACHADO	7
CRE-ITAPACI	ITAPACI	ESCOLA ESTADUAL NOVA PONTE	4
CRE-ITAPACI	ITAPACI	ESCOLA ESTADUAL VICENÇA MARIA DE JESUS	7
CRE-ITAPACI	PILAR DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL PILAR DE GOIÁS	8
CRE-ITAPACI	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL MARIA LOPES MARTINS	16
CRE-ITAPACI	UIRAPURU	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PEREIRA LEANDRO	6
CRE-ITAPACI	UIRAPURU	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE UIRAPURU	3
CRE-ITAPACI	UIRAPURU	COLÉGIO ESTADUAL PEREIRA MAIA	7
CRE-ITAPURANGA	GUARAITA	COLÉGIO ESTADUAL GEORGINA RODRIGUES COELHO	6
CRE-ITAPURANGA	HEITORAÍ	COLÉGIO ESTADUAL DOM ABEL	11
CRE-ITAPURANGA	ITAPURANGA	COLÉGIO ESTADUAL DE ITAPURANGA	9
CRE-ITAPURANGA	ITAPURANGA	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS	15
CRE-ITAPURANGA	ITAPURANGA	ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM ANTÔNIO DE OLIVEIRA	3
CRE-ITAPURANGA	ITAPURANGA	ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM DA SILVA MOREIRA	5
CRE-ITAPURANGA	ITAPURANGA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PEREIRA DE FARIA	7
CRE-ITAPURANGA	ITAPURANGA	COLÉGIO ESTADUAL VILA SÃO JOSÉ	5
CRE-ITAPURANGA	ITAPURANGA	ESCOLA ESTADUAL ZICO COELHO	5
CRE-ITAPURANGA	ITAPURANGA	COLÉGIO ESTADUAL FARNESE RABELO	7
CRE-ITAPURANGA	MORRO AGUDO DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL RAMIRO PEDRO	7
CRE-ITAPURANGA	URUANA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ALVES TOLEDO	10
CRE-ITAPURANGA	URUANA	ESCOLA ESTADUAL ORIGENES LEMES DA SILVA	4
CRE-ITAPURANGA	URUANA	COLÉGIO ESTADUAL ZICO MONTEIRO	9
CRE-ITAPURANGA	URUANA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ RIBEIRO MAGALHÃES	9
CRE-ITAPURANGA	URUANA	ESCOLA ESTADUAL ESPECIAL APRENDIZES DA ESPERANÇA	7
CRE-ITUMBIARA	BOM JESUS DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE PASTOR JOSÉ ANTERO RIBEIRO	16



CRE-ITUMBIARA	BOM JESUS DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL MOISÉS SANTANA	11
CRE-ITUMBIARA	BURITI ALEGRE	COLÉGIO ESTADUAL PADRE NESTOR MARANHÃO ARZOLA	15
CRE-ITUMBIARA	BURITI ALEGRE	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ALFREDO NASSER	8
CRE-ITUMBIARA	CACHOEIRA DOURADA	COLÉGIO ESTADUAL INÁCIO PINHEIRO PAES LEME	11
CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM VELOSO	16
CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE DOUTOR MENEZES JUNIOR	20
CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	COLÉGIO ESTADUAL ADONIRO MARTINS DE ANDRADE	10
CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	COLÉGIO ESTADUAL DAMORES DO AMARAL MEDEIROS	7
CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	COLÉGIO ESTADUAL FELIX DE ALMEIDA	10
CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CUNHA MATTOS	6
CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FLÁVIO SOARES	9
CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO XAVIER	8
CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	COLÉGIO INSTITUTO FRANCISCO DE ASSIS	19
CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DE ITUMBIARA - DIONÁRIA ROCHA	36
CRE-JATAI	APARECIDA DO RIO DOCE	COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO	5
CRE-JATAI	APORÉ	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA	13
CRE-JATAI	CAÇU	COLÉGIO ESTADUAL DR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA	8
CRE-JATAI	CAÇU	ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MIGUEL VICENTE DA SILVA	6
CRE-JATAI	CHAPADÃO DO CÉU	COLÉGIO ESTADUAL FRUTO DA TERRA	10
CRE-JATAI	ITAJÁ	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8
CRE-JATAI	ITARUMÃ	COLÉGIO ESTADUAL COELHO NETO	12
CRE-JATAI	JATAÍ	COLÉGIO ESTADUAL MARCONDES DE GODOY	6
CRE-JATAI	JATAÍ	COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS NESTÓRIO RIBEIRO	15
CRE-JATAI	JATAÍ	COLÉGIO ESTADUAL ALCÂNTARA DE CARVALHO	10
CRE-JATAI	JATAÍ	COLÉGIO ESTADUAL FREI DOMINGOS	11
CRE-JATAI	JATAÍ	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MANOEL VILELA	6
CRE-JATAI	JATAÍ	ESCOLA ESTADUAL POLIVALENTE DANTE MOSCONI	15
CRE-JATAI	JATAÍ	COLÉGIO ESTADUAL SERAFIM DE CARVALHO	10
CRE-JATAI	JATAÍ	ESCOLA ESTADUAL WASHINGTON BARROS FRANÇA	16
CRE-JATAI	JATAÍ	ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL ÉRICA DE MELO BARBOZA	10

CRE-JATAI	LAGOA SANTA	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS	8
CRE-JATAI	SERRANÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DOM ABEL	13
CRE-JUSSARA	BRITÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO NASSER	9
CRE-JUSSARA	BRITÂNIA	ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR HENRIQUE SANTILLO	5
CRE-JUSSARA	FAZENDA NOVA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALFREDO NASSER	6
CRE-JUSSARA	FAZENDA NOVA	COLÉGIO ESTADUAL BACILÂNDIA	5
CRE-JUSSARA	ITAPIRAPUÃ	COLÉGIO ESTADUAL ILIDIA MARIA PERILLO CAIADO	10
CRE-JUSSARA	ITAPIRAPUÃ	COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RIBAS JÚNIOR	6
CRE-JUSSARA	JUSSARA	ESCOLA ESTADUAL GERCINA BORGES TEIXEIRA	5
CRE-JUSSARA	JUSSARA	ESCOLA ESTADUAL GUARIROBA	4
CRE-JUSSARA	JUSSARA	COLÉGIO ESTADUAL JANDIRA PONCIANO DOS PASSOS	8
CRE-JUSSARA	JUSSARA	CEPMG UNIDADE MARIA TEREZA GARCIA NETA BENTO	13
CRE-JUSSARA	JUSSARA	COLÉGIO ESTADUAL MAL RONDON	5
CRE-JUSSARA	MATRINCHÃ	COLÉGIO ESTADUAL ALCIDES RAMOS JUBE	6
CRE-JUSSARA	MONTES CLAROS DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MODESTO DA SILVA	12
CRE-JUSSARA	NOVO BRASIL	COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO NASSER	7
CRE-JUSSARA	NOVO BRASIL	COLÉGIO ESTADUAL IRACEMA TELES DE OLIVEIRA	6
CRE-JUSSARA	SANTA FÉ DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL GABRIEL JOSÉ DE MOURA	12
CRE-LUZIÂNIA	CRISTALINA	COLÉGIO ESTADUAL OLGA AGUIAR MOHN	22
CRE-LUZIÂNIA	CRISTALINA	COLÉGIO ESTADUAL ADELVINA FLORES RIBEIRO	12
CRE-LUZIÂNIA	CRISTALINA	COLÉGIO ESTADUAL AURORA ATTÍE	10
CRE-LUZIÂNIA	CRISTALINA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE GOIÁS BRASIL	6
CRE-LUZIÂNIA	CRISTALINA	COLÉGIO ESTADUAL CAMPOS LINDOS	12
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO VALDIR RORIZ	13
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO MARÇO DE ARAUJO	16
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA PEREIRA VASCONCELOS	12
CRE-	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ALCEU DE ARAUJO RORIZ	10

LUZIÂNIA			
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL CONEGO RAMIRO	6
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL EPAMINONDAS RORIZ	9
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ILIDIO DE SOUZA LEMOS	8
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PADRE DÁRIO DE ROMEDIS	8
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ	14
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSUÉ MEIRELES	9
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO	18
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO	23
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MINGONE	7
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HELENA LUZIA RODRIGUES DE QUEIROZ	7
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA LUIZA DA SILVA	7
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL VALDERI SANTOS (MIMI)	7
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO	10
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL VASCO DOS REIS GONÇALVES	11
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL NAIR TIECHER	6
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL OSFAYA	11
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ BAZZON	6
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ESTER DA CUNHA PERES	10
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL CORAÇÃO DE MARIA	13
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	ESCOLA ESTADUAL ABADIA MEIRELES SHIONOHARA	12
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	ESCOLA ESPECIAL JESUS BOM PASTOR	8
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DONA TORINHA	7
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DELFINO OCLÉCIO MACHADO	12
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS- ELY DA SILVA BRAZ - LUZIÂNIA	12
CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ABADIA SALOMÃO	12

CRE-MINAÇU	MINAÇU	COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM THOMÉ DE ALMEIDA	12
CRE-MINAÇU	MINAÇU	ESCOLA ESTADUAL BIJAMIN TAVARES DA SILVA	9
CRE-MINAÇU	MINAÇU	COLÉGIO ESTADUAL MINISTRO SANTIAGO DANTAS	13
CRE-MINAÇU	MINAÇU	COLÉGIO ESTADUAL SANTO ANTONIO DE CANA BRAVA	10
CRE-MINAÇU	MINAÇU	ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ALDEIA AVÁ-CANOEIRO	2
CRE-MINEIROS	MINEIROS	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS	13
CRE-MINEIROS	MINEIROS	ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO CARRIJO DE SOUZA	8
CRE-MINEIROS	MINEIROS	ESCOLA ESTADUAL ARQUILINO ALVES DE BRITO	7
CRE-MINEIROS	MINEIROS	COLÉGIO ESTADUAL DONA TONICA	8
CRE-MINEIROS	MINEIROS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALICE PEREIRA ALVES	17
CRE-MINEIROS	MINEIROS	ESCOLA ESPECIAL MUNDO MELHOR	12
CRE-MINEIROS	MINEIROS	COLÉGIO ESTADUAL HELENA OLIVEIRA PANIAGO	12
CRE-MINEIROS	PEROLÂNDIA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DUTRA DE OLIVEIRA	7
CRE-MINEIROS	PORTELÂNDIA	COLÉGIO ESTADUAL MANOEL COSTA LIMA	15
CRE-MINEIROS	SANTA ARAGUAIA RITA DO	COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO NASSER	12
CRE-MINEIROS	SANTA ARAGUAIA RITA DO	COLÉGIO ESTADUAL IVO DE MORAES CAJANGO	6
CRE-MORRINHOS	ÁGUA LIMPA	COLÉGIO ESTADUAL BERNARDINO GUIMARÃES	8
CRE-MORRINHOS	CALDAS NOVAS	COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO II	13
CRE-MORRINHOS	CALDAS NOVAS	ESCOLA ESTADUAL CORONEL BENTO DE GODOY	8
CRE-MORRINHOS	CALDAS NOVAS	ESCOLA ESTADUAL CALDAS NOVAS	11
CRE-MORRINHOS	CALDAS NOVAS	ESCOLA ESTADUAL OSMUNDO GONZAGA FILHO	15
CRE-MORRINHOS	CALDAS NOVAS	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DE CALDAS NOVAS - NIVO DAS NEVES	20
CRE-MORRINHOS	CALDAS NOVAS	ESCOLA ESTADUAL DELCIDES FERREIRA DE MORAIS	12
CRE-MORRINHOS	EDEALINA	COLÉGIO ESTADUAL OLIMPIO SILVA	4
CRE-MORRINHOS	MARZAGÃO	COLÉGIO ESTADUAL RAULINA DA FONSECA PASCOAL	4
CRE-MORRINHOS	MORRINHOS	COLÉGIO ESTADUAL CORONEL PEDRO NUNES	14

CRE-MORRINHOS	MORRINHOS		COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DE MORRINHOS - XAVIER DE ALMEIDA	17
CRE-MORRINHOS	MORRINHOS		CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ALFREDO NASSER	8
CRE-MORRINHOS	MORRINHOS		CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOUTORA GERTRUDES LUTZ	5
CRE-MORRINHOS	MORRINHOS		CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARIQUITA COSTA	10
CRE-MORRINHOS	MORRINHOS		CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SILVIO GOMES DE MELO FILHO	10
CRE-MORRINHOS	MORRINHOS		ESCOLA SENADOR HERMENEGILDO DE MORAIS	9
CRE-MORRINHOS	MORRINHOS		CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SYLVIO DE MELLO	13
CRE-MORRINHOS	PONTALINA		CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JERÔNIMO PEREIRA MAIA	8
CRE-MORRINHOS	PONTALINA		COLÉGIO ESTADUAL SANTA RITA DE CASSIA	11
CRE-MORRINHOS	RIO QUENTE		COLÉGIO ESTADUAL ÁGUA QUENTE	7
CRE-NOVO GAMA	CIDADE OCIDENTAL		COLÉGIO ESTADUAL OCIDENTAL	23
CRE-NOVO GAMA	CIDADE OCIDENTAL		COLÉGIO ESTADUAL JORGE AMADO	10
CRE-NOVO GAMA	CIDADE OCIDENTAL		COLÉGIO ESTADUAL DIVINA OLIMPIO MIRANDA	10
CRE-NOVO GAMA	CIDADE OCIDENTAL		COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ABÍLIO	15
CRE-NOVO GAMA	CIDADE OCIDENTAL		COLÉGIO ESTADUAL PEDRO MOURÃO	12
CRE-NOVO GAMA	CIDADE OCIDENTAL		CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARIA DE JESUS ALVES	12
CRE-NOVO GAMA	NOVO GAMA		COLÉGIO ESTADUAL NOVO GAMA	16
CRE-NOVO GAMA	NOVO GAMA		COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BENEDITO VIEIRA DE SÁ	15
CRE-NOVO GAMA	NOVO GAMA		COLÉGIO ESTADUAL HERBERT DE SOUZA	12
CRE-NOVO GAMA	NOVO GAMA		COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS JOSÉ DE ALENCAR - NOVO GAMA	16
CRE-NOVO GAMA	NOVO GAMA		CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MONT SERRAT	12
CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO GOIÁS	DE	COLÉGIO ESTADUAL VALPARAIZO	20
CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO GOIÁS	DE	COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ	10
CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO GOIÁS	DE	COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR DILERMANDO MEIRELES	11
CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO GOIÁS	DE	COLÉGIO ESTADUAL CÉU AZUL	17
CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO GOIÁS	DE	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE	19

CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO GOIÁS		DE	COLÉGIO ESTADUAL GILDETE BARRETO DE LIMA	8
CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO GOIÁS		DE	COLÉGIO ESTADUAL SANTA EDWIRGES	9
CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO GOIÁS		DE	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARAJÓ	12
CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO GOIÁS		DE	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CRUZEIRO DO SUL	12
CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO GOIÁS		DE	COLÉGIO ESTADUAL PACAEMBU	11
CRE-PALMEIRAS	CEZARINA			COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APRESENTAÇÃO	10
CRE-PALMEIRAS	CEZARINA			ESCOLA ESTADUAL MARIA DO CARMO FRANCO	6
CRE-PALMEIRAS	EDÉIA			COLÉGIO ESTADUAL GLACY KELLE DE SOUSA	10
CRE-PALMEIRAS	EDÉIA			ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE FARIA	9
CRE-PALMEIRAS	INDIARA			COLÉGIO ESTADUAL DE INDIARA	11
CRE-PALMEIRAS	INDIARA			ESCOLA ESTADUAL VALERIANO DE BARROS	6
CRE-PALMEIRAS	JANDAIA			COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE FARIAS CAMPOS SOBRINHO	8
CRE-PALMEIRAS	NAZÁRIO			COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EDMIR POVOA LEMES	11
CRE-PALMEIRAS	NAZÁRIO			COLÉGIO ESTADUAL MAJOR GETULINO ARTIAGA	4
CRE-PALMEIRAS	PALMEIRAS GOIÁS		DE	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL BARÃO DO RIO BRANCO	7
CRE-PALMEIRAS	PALMEIRAS GOIÁS		DE	ESCOLA ESTADUAL LOURIVAL BUENO DE OLIVEIRA	8
CRE-PALMEIRAS	PALMEIRAS GOIÁS		DE	ESCOLA EVANGELICA EBENEZER	9
CRE-PALMEIRAS	PALMEIRAS GOIÁS		DE	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE PALMEIRAS DE GOIÁS	12
CRE-PALMEIRAS	PALMEIRAS GOIÁS		DE	COLÉGIO ESTADUAL DA POLICIA MILITAR DE GOIÁS - PALMEIRAS DE GOIÁS - CABO PM EDMILSON DE SOUSA LEMES	14
CRE-PALMEIRAS	PALMINÓPOLIS			COLÉGIO ESTADUAL DESOR HAMILTON BARROS VELASCO	8
CRE-PALMEIRAS	PARAÚNA			COLÉGIO ESTADUAL OTAVIANO DE MORAES	13
CRE-PALMEIRAS	PARAÚNA			ESCOLA ESTADUAL MARIA SILVA	8
CRE-PALMEIRAS	VARJÃO			COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ CIPRIANO	9
CRE-PIRACANJUBA	BELA GOIÁS	VISTA	DE	COLÉGIO ESTADUAL AGNELO RIBEIRO	6
CRE-PIRACANJUBA	BELA GOIÁS	VISTA	DE	COLÉGIO ESTADUAL DONA HORMEZINDA MARIA CARNEIRO	9
CRE-PIRACANJUBA	BELA GOIÁS	VISTA	DE	ESCOLA ESTADUAL DRº BELÉM	14

CRE-PIRACANJUBA	BELA GOIÁS	VISTA	DE	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ PONTES DE OLIVEIRA	8
CRE-PIRACANJUBA	BELA GOIÁS	VISTA	DE	ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALVES FERREIRA	6
CRE-PIRACANJUBA	BELA GOIÁS	VISTA	DE	ESCOLA ESPECIAL PESTALOZZI DE BELA VISTA DE GOIÁS	11
CRE-PIRACANJUBA	CRISTIANÓPOLIS			COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PEREIRA FAUSTINO	7
CRE-PIRACANJUBA	CROMÍNIA			COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO MESTRE	12
CRE-PIRACANJUBA	MAIRIPOTABA			COLÉGIO ESTADUAL ANGELO URZEDA	7
CRE-PIRACANJUBA	PIRACANJUBA			ESCOLA ESTADUAL DOM EMMANUEL GOMES DE OLIVEIRA	10
CRE-PIRACANJUBA	PIRACANJUBA			COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FELICIANO FERREIRA	11
CRE-PIRACANJUBA	PIRACANJUBA			ESCOLA ESTADUAL DONA CLOTILDE COSTA	6
CRE-PIRACANJUBA	PROFESSOR JAMIL			COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JAMIL SAFADY	8
CRE-PIRACANJUBA	PROFESSOR JAMIL			ESCOLA ESTADUAL BOA NOVA	6
CRE-PIRANHAS	ARAGARÇAS			ESCOLA ESTADUAL JOSÉ ALVES DE ASSIS	4
CRE-PIRANHAS	ARAGARÇAS			ESCOLA ESTADUAL LUIZ DIAS PAES LEME	5
CRE-PIRANHAS	ARAGARÇAS			COLÉGIO ESTADUAL MELQUIADES VICTOR DE OLIVEIRA	8
CRE-PIRANHAS	ARAGARÇAS			ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL RAIOS DE LUZ	5
CRE-PIRANHAS	ARENÓPOLIS			COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO NASSER	7
CRE-PIRANHAS	BALIZA			COLÉGIO ESTADUAL DONA DOQUINHA	6
CRE-PIRANHAS	BALIZA			ESCOLA ESTADUAL DR JOSÉ FELICIANO FERREIRA	4
CRE-PIRANHAS	BALIZA			COLÉGIO ESTADUAL OZIEL ALVES PEREIRA	8
CRE-PIRANHAS	BOM GOIÁS	JARDIM	DE	COLÉGIO ESTADUAL LEONIDIO CASTRO E SILVA	8
CRE-PIRANHAS	BOM GOIÁS	JARDIM	DE	COLÉGIO ESTADUAL ANA RITA DE FARIA	8
CRE-PIRANHAS	PIRANHAS			COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MAGALHÃES SEIXAS	8
CRE-PIRES RIO	DO IPAMERI			COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EDUARDO MANCINI	10
CRE-PIRES RIO	DO IPAMERI			COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS JOSÉ PIO DE SANTANA	11
CRE-PIRES RIO	DO IPAMERI			COLÉGIO ESTADUAL NORMAL PROFESSOR CÉSAR AUGUSTO CEVA	11
CRE-PIRES RIO	DO IPAMERI			ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL PESTALOZZI DE IPAMERI	3

CRE-PIRES RIO	DO	IPAMERI		COLÉGIO ESTADUAL RODOLFO BRAZ DE QUEIROZ	8
CRE-PIRES RIO	DO	ORIZONA		COLÉGIO ESTADUAL SENADOR JOSÉ DA COSTA PEREIRA	9
CRE-PIRES RIO	DO	ORIZONA		COLÉGIO ESTADUAL MARIA BENEDITA VELOZO	8
CRE-PIRES RIO	DO	ORIZONA		ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ORIZONA	3
CRE-PIRES RIO	DO	PALMELO		COLÉGIO ESTADUAL EURIPEDES BARSANULFO	7
CRE-PIRES RIO	DO	PIRES DO RIO		COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR PROFESSOR IVAN FERREIRA	11
CRE-PIRES RIO	DO	PIRES DO RIO		COLÉGIO ESTADUAL DRº FRANCISCO ACCIOLI	8
CRE-PIRES RIO	DO	PIRES DO RIO		COLÉGIO ESTADUAL MARTINS BORGES	11
CRE-PIRES RIO	DO	PIRES DO RIO		COLÉGIO ESTADUAL RODRIGO RODRIGUES DA CUNHA	10
CRE-PIRES RIO	DO	SANTA GOIÁS	CRUZ DE	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ANTÔNIO DE RAMOS CAIADO	8
CRE-PIRES RIO	DO	URUTÁI		COLÉGIO ESTADUAL DR. VASCO DOS REIS GONÇALVES	8
CRE-PLANALTINA		ÁGUA GOIÁS	FRIA DE	COLÉGIO ESTADUAL ÁGUA FRIA	7
CRE-PLANALTINA		ÁGUA GOIÁS	FRIA DE	COLÉGIO ESTADUAL POVOADO MATO SECO	8
CRE-PLANALTINA		ALTO GOIÁS	PARAISO DE	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR GERSON DE FARIA PEREIRA	6
CRE-PLANALTINA		ALTO GOIÁS	PARAISO DE	COLÉGIO ESTADUAL MOISÉS NUNES BANDEIRA	6
CRE-PLANALTINA		ALTO GOIÁS	PARAISO DE	EDUCANDÁRIO HUMBERTO DE CAMPOS	28
CRE-PLANALTINA		PLANALTINA		COLÉGIO ESTADUAL COMPLEXO N 01	13
CRE-PLANALTINA		PLANALTINA		COLÉGIO ESTADUAL COMPLEXO Nº 5	7
CRE-PLANALTINA		PLANALTINA		COLÉGIO ESTADUAL COMPLEXO 07	11
CRE-PLANALTINA		PLANALTINA		COLÉGIO ESTADUAL DE PLANALTINA	10
CRE-PLANALTINA		PLANALTINA		COLÉGIO ESTADUAL COMPLEXO 03	9
CRE-PLANALTINA		PLANALTINA		COLÉGIO ESTADUAL ALDA FERREIRA	4
CRE-PLANALTINA		PLANALTINA		COLÉGIO ESTADUAL COMPLEXO Nº 10	9
CRE-PLANALTINA		SÃO ALIANÇA	JOÃO D	COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO BERNARDES RABELO	7
CRE-PLANALTINA		SÃO ALIANÇA	JOÃO D	COLÉGIO ESTADUAL PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA	9
CRE-PORANGATU		BONOPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL MACOB RODRIGUES GALVÃO	8



CRE-PORANGATU	ESTRELA NORTE	DO	COLÉGIO ESTADUAL VALDOMIRO LOPES REZENDE	7
CRE-PORANGATU	FORMOSO		COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES	8
CRE-PORANGATU	FORMOSO		ESCOLA ESTADUAL GENOVEVA REZENDE CARNEIRO	5
CRE-PORANGATU	MONTIVIDIU NORTE	DO	COLÉGIO ESTADUAL CHICO MENDES	9
CRE-PORANGATU	MONTIVIDIU NORTE	DO	COLÉGIO ESTADUAL DA MATA AZUL	6
CRE-PORANGATU	MUTUNÓPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL JOÃO TEODORO DE OLIVEIRA	11
CRE-PORANGATU	PORANGATU		COLÉGIO ESTADUAL STELLANIS KOPANAKIS PACHECO	12
CRE-PORANGATU	PORANGATU		ESCOLA ESTADUAL JOÃO FAGUNDES FURTADO	5
CRE-PORANGATU	PORANGATU		COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY	7
CRE-PORANGATU	PORANGATU		COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS TOMAZ MARTINS DA CUNHA	15
CRE-PORANGATU	PORANGATU		ESCOLA ESPECIAL ELIZA GOMES DA SILVA	15
CRE-PORANGATU	SANTA TEREZA DE GOIÁS	DE	COLÉGIO ESTADUAL DRº MARCO AURELIO	11
CRE-PORANGATU	TROMBAS		COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ PORFÍRIO	9
CRE-POSSE	ALVORADA NORTE	DO	ESCOLA ESTADUAL DRº ANTÔNIO DI RAMOS CAIADO	7
CRE-POSSE	BURITINÓPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL IRMÃ DULCE	5
CRE-POSSE	DAMIANÓPOLIS		COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO MOREIRA DE MOURA	5
CRE-POSSE	DAMIANÓPOLIS		ESCOLA ESTADUAL MANOEL LELIS	5
CRE-POSSE	GUARANI GOIÁS	DE	COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO	5
CRE-POSSE	GUARANI GOIÁS	DE	COLÉGIO ESTADUAL VICENTE JOSÉ VALENTE	5
CRE-POSSE	IACIARA		COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM VIEIRA DE BRITO	9
CRE-POSSE	IACIARA		ESCOLA ESTADUAL JUVENTINO DE FRANÇA SABATH	6
CRE-POSSE	MAMBAÍ		COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVEIRA	8
CRE-POSSE	MAMBAÍ		ESCOLA ESTADUAL VALTER MOREIRA DOS SANTOS	5
CRE-POSSE	NOVA ROMA		COLÉGIO ESTADUAL MAL. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	7
CRE-POSSE	POSSE		COLÉGIO ESTADUAL CORONEL ERNESTO ANTONIO DE ARAÚJO	6
CRE-POSSE	POSSE		COLÉGIO ESTADUAL DO POVOADO BARREIRO	6

CRE-POSSE	POSSE	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DOM PRUDÊNCIO	13
CRE-POSSE	POSSE	ESCOLA ESTADUAL DR JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR	6
CRE-POSSE	POSSE	ESCOLA ESTADUAL POVOADO NOVA VISTA	5
CRE-POSSE	POSSE	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA JOSEFA BARBOSA VALENTE	11
CRE-POSSE	SÃO DOMINGOS	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO HONORATO	6
CRE-POSSE	SÃO DOMINGOS	ESCOLA ESTADUAL JOÃO REGIS VALENTE	6
CRE-POSSE	SÃO DOMINGOS	COLÉGIO ESTADUAL MARIA REGIS VALENTE	12
CRE-POSSE	SÃO DOMINGOS	COLÉGIO ESTADUAL POVOADO ESTIVA	4
CRE-POSSE	SIMOLÂNDIA	COLÉGIO ESTADUAL ELVIRA LEÃO BARRETO	6
CRE-POSSE	SIMOLÂNDIA	COLÉGIO ESTADUAL EXALTINA SOARES DOS SANTOS	8
CRE-POSSE	SÍTIO D ABADIA	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO DA MATTA LIMA	6
CRE-POSSE	SÍTIO D ABADIA	ESCOLA ESTADUAL DA FAZENDA GROTAO	6
CRE-QUIRINÓPOLIS	CACHOEIRA ALTA	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO MANOEL DA COSTA LIMA	9
CRE-QUIRINÓPOLIS	CACHOEIRA ALTA	COLÉGIO ESTADUAL JACY PARAGUASSU	8
CRE-QUIRINÓPOLIS	CACHOEIRA ALTA	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO ESPECIAL VIVA A VIDA	5
CRE-QUIRINÓPOLIS	GOUVELÂNDIA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ RODRIGUES MORENO	11
CRE-QUIRINÓPOLIS	INACIOLÂNDIA	COLÉGIO ESTADUAL PERILO RODRIGUES DE MOURA	11
CRE-QUIRINÓPOLIS	PARANAIGUARA	COLÉGIO ESTADUAL BELMIRO SOARES	10
CRE-QUIRINÓPOLIS	PARANAIGUARA	COLÉGIO ESTADUAL BARTOLOMEU BUENO DA SILVA	9
CRE-QUIRINÓPOLIS	QUIRINÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DRº ONERIO PEREIRA VIEIRA	15
CRE-QUIRINÓPOLIS	QUIRINÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHKE	10
CRE-QUIRINÓPOLIS	QUIRINÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DRº PEDRO LUDOVICO	15
CRE-QUIRINÓPOLIS	QUIRINÓPOLIS	ESCOLA ESPECIAL DOUTOR ALFREDO MARIZ DA COSTA	13
CRE-QUIRINÓPOLIS	QUIRINÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO GONZAGA JAIME	5
CRE-QUIRINÓPOLIS	SÃO SIMÃO	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA	12
CRE-QUIRINÓPOLIS	SÃO SIMÃO	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	5

CRE-RIO VERDE	CASTELÂNDIA	COLÉGIO ESTADUAL DONA ELBA FERREIRA GARCIA	7
CRE-RIO VERDE	MONTIVIDIU	COLÉGIO ESTADUAL RAFAEL NASCIMENTO	6
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO VELLOSO DO CARMO	14
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL MARTINS BORGES	16
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL OLYNTO PEREIRA DE CASTRO	16
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL ABEL PEREIRA DE CASTRO	9
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CUNHA BASTOS	5
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL DO SOL	16
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL EUGÊNIO JARDIM	10
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL FILHINHO PORTILHO	8
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO JAYME	9
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL ISMAEL MARTINS VIEIRA	11
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL MANOEL AYRES	11
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL OSCAR RIBEIRO DA CUNHA	12
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL ITAGIBA GONZAGA JAYME	13
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS	10
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	ESCOLA DUNGA DE ENSINO ESPECIAL	16
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL BOM PASTOR	18
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE CARLOS CUNHA FILHO	22
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL MILTES FURQUIM DE OLIVEIRA	14
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR QUINTILIANO LEÃO NETO	11
CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	COLÉGIO ESTADUAL ALVINO PEREIRA ROCHA	16
CRE-RIO VERDE	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	COLÉGIO ESTADUAL HERMINIO RODRIGUES LEÃO	12
CRE-RUBIATABA	IPIRANGA GOIÁS DE	COLÉGIO ESTADUAL SETE DE SETEMBRO	6
CRE-RUBIATABA	NOVA AMÉRICA	COLÉGIO ESTADUAL ALVAMIR FARIA DOS ANJOS	6
CRE-RUBIATABA	NOVA GLÓRIA	COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO LUÍZ LACERDA	4

CRE-RUBIATABA		NOVA GLÓRIA		COLÉGIO ESTADUAL BEZERRA DE MENEZES	6
CRE-RUBIATABA		NOVA GLÓRIA		ESCOLA ESTADUAL EDSON AYRES PEREIRA	4
CRE-RUBIATABA		RUBIATABA		COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO BRAGA	4
CRE-RUBIATABA		RUBIATABA		COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS GILVAN SAMPAIO - RUBIATABA	13
CRE-RUBIATABA		RUBIATABA		ESCOLA ESTADUAL OSCAR CAMPOS	7
CRE-RUBIATABA		RUBIATABA		COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ALVES DE MOURA	8
CRE-RUBIATABA		RUBIATABA		COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELA PIMENTEL	5
CRE-RUBIATABA		RUBIATABA		ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE JOSÉ BORGES	7
CRE-SANTA HELENA		ACREÚNA		COLÉGIO ESTADUAL DOMINGOS ALVES PEREIRA	15
CRE-SANTA HELENA		ACREÚNA		ESCOLA ESTADUAL ANA NASTRE DE MELO	12
CRE-SANTA HELENA		ACREÚNA		COLÉGIO ESTADUAL ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO	9
CRE-SANTA HELENA		MAURILÂNDIA		COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO ALVES FERREIRA	9
CRE-SANTA HELENA		MAURILÂNDIA		ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MADALENA	9
CRE-SANTA HELENA		PORTEIRÃO		COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRAZ SIMÕES BORGES	8
CRE-SANTA HELENA		SANTA GOIÁS	HELENA DE	COLÉGIO ESTADUAL VITAL DE OLIVEIRA	17
CRE-SANTA HELENA		SANTA GOIÁS	HELENA DE	ESCOLA ESTADUAL AVELINO MARTINS RODRIGUES	8
CRE-SANTA HELENA		SANTA GOIÁS	HELENA DE	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ SERAFIM AZEVEDO	8
CRE-SANTA HELENA		SANTA GOIÁS	HELENA DE	ESCOLA ESTADUAL RAFAEL NASCIMENTO	7
CRE-SANTA HELENA		SANTA GOIÁS	HELENA DE	ESCOLA PAROQUIAL SANTA HELENA	20
CRE-SANTA HELENA		SANTA GOIÁS	HELENA DE	ESCOLA ESTADUAL DJALMA DE FREITAS	7
CRE-SANTA HELENA		TURVELÂNDIA		COLÉGIO ESTADUAL RUI ANTÔNIO DA SILVA	8
CRE-SÃO BELOS	L.	M.	ADELÂNDIA	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO DE ASSIS LOBO SOBRINHO	9
CRE-SÃO BELOS	L.	M.	CACHOEIRA GOIÁS	DE COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	5
CRE-SÃO BELOS	L.	M.	CÓRREGO OURO	DO COLÉGIO ESTADUAL BRASIL	8
CRE-SÃO BELOS	L.	M.	FIRMINÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL AMÉRICO GONÇALVES FALEIRO	11
CRE-SÃO BELOS	L.	M.	FIRMINÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MANOEL DA SILVA	5

CRE-SÃO BELOS	L.	M.	IVOLÂNDIA				COLÉGIO ESTADUAL ANTENOR PADILHA	11
CRE-SÃO BELOS	L.	M.	MOIPORÁ				COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ MARCELINO	6
CRE-SÃO BELOS	L.	M.	MOIPORÁ				ESCOLA ESTADUAL SANTOS DUMONT	6
CRE-SÃO BELOS	L.	M.	SÃO PARAÚNA	JOÃO	DA	COLÉGIO ESTADUAL CONEGO TRINDADE	9	
CRE-SÃO BELOS	L.	M.	SÃO BELOS	LUÍS	DE	MONTES	CENTRO DE EDUCAÇÃO SHEKINA	10
CRE-SÃO BELOS	L.	M.	SÃO BELOS	LUÍS	DE	MONTES	ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO II	8
CRE-SÃO BELOS	L.	M.	SÃO BELOS	LUÍS	DE	MONTES	ESCOLA ESTADUAL DE SILVOLÂNDIA	4
CRE-SÃO BELOS	L.	M.	SÃO BELOS	LUÍS	DE	MONTES	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA	14
CRE-SÃO BELOS	L.	M.	SÃO BELOS	LUÍS	DE	MONTES	ESCOLA ESTADUAL DE ROSALÂNDIA	4
CRE-SÃO BELOS	L.	M.	TURVÂNIA				COLÉGIO ESTADUAL HERCULINO GOMES ARANTES	4
CRE-SÃO ARAGUAIA		M.	MUNDO NOVO				COLÉGIO ESTADUAL OTAVIANO SANTOS CALDAS	9
CRE-SÃO ARAGUAIA		M.	MUNDO NOVO				COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IVANIA MARIA FERRASSOLI	13
CRE-SÃO ARAGUAIA		M.	NOVA CRIXÁS				COLÉGIO ESTADUAL ZILO FERREIRA FEITOSA	9
CRE-SÃO ARAGUAIA		M.	NOVA CRIXÁS				COLÉGIO ESTADUAL ZIZI PERILLO CAIADO	7
CRE-SÃO ARAGUAIA		M.	NOVA CRIXÁS				COLÉGIO ESTADUAL BASILIO EVANGELISTA ROSA	5
CRE-SÃO ARAGUAIA		M.	NOVO PLANALTO				COLÉGIO ESTADUAL ANA MARIA TORRES	8
CRE-SÃO ARAGUAIA		M.	SAO ARAGUAIA	MIGUEL	DO	COLÉGIO ESTADUAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	12	
CRE-SÃO ARAGUAIA		M.	SAO ARAGUAIA	MIGUEL	DO	ESCOLA ESTADUAL CASTELO BRANCO	8	
CRE-SÃO ARAGUAIA		M.	SAO ARAGUAIA	MIGUEL	DO	COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO	8	
CRE-SILVÂNIA			GAMELEIRA GOIÁS		DE	COLÉGIO ESTADUAL SALVADOR GOMES DA SILVA	7	
CRE-SILVÂNIA			LEOPOLDO BULHÕES		DE	COLÉGIO ESTADUAL SALIM AFIUNE	8	
CRE-SILVÂNIA			SÃO MIGUEL DO PASSA	QUATRO		COLÉGIO ESTADUAL ADONIAS LEMES DO PRADO	7	
CRE-SILVÂNIA			SILVÂNIA				COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ PASCOAL DA SILVA	12
CRE-SILVÂNIA			SILVÂNIA				ESCOLA ESTADUAL DOM EMANUEL	5
CRE-SILVÂNIA			VIANÓPOLIS				COLÉGIO ESTADUAL ARMINDO GOMES	8
CRE-SILVÂNIA			VIANÓPOLIS				COLÉGIO ESTADUAL AMERICANO DO BRASIL	6

CRE-SILVÂNIA	VIANÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JANDIRA BRETAS QUINAN	9
CRE-TRINDADE	ABADIA DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL MANOEL LIBANIO DA SILVA	11
CRE-TRINDADE	ANICUNS	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS ROSA TURISCO DE ARAUJO	16
CRE-TRINDADE	ANICUNS	COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS	6
CRE-TRINDADE	ANICUNS	COLÉGIO ESTADUAL MOYSÉS PEREIRA PEIXOTO	7
CRE-TRINDADE	AVELINÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALFREDO NASSER	9
CRE-TRINDADE	CAMPESTRE GOIÁS DE	COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO	4
CRE-TRINDADE	GUAPÓ	COLÉGIO ESTADUAL DE POSSELÂNDIA	7
CRE-TRINDADE	GUAPÓ	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS	7
CRE-TRINDADE	GUAPÓ	COLÉGIO ESTADUAL DA POLICIA MILITAR DE GOIÁS DOUTOR JOSÉ FELICIANO FERREIRA	11
CRE-TRINDADE	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL MARIA CARNEIRO PINTO	10
CRE-TRINDADE	TRINDADE	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS CASTELO BRANCO - TRINDADE	17
CRE-TRINDADE	TRINDADE	COLÉGIO ESTADUAL PADRE PELÁGIO	15
CRE-TRINDADE	TRINDADE	COLÉGIO ESTADUAL ADAGUISMAR DE OLIVEIRA	9
CRE-TRINDADE	TRINDADE	COLÉGIO ESTADUAL DOM PRUDÊNCIO	11
CRE-TRINDADE	TRINDADE	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - TRINDADE	8
CRE-TRINDADE	TRINDADE	COLÉGIO ESTADUAL HOMERO HONORATO	7
CRE-TRINDADE	TRINDADE	COLÉGIO ESTADUAL MENINO JESUS	9
CRE-TRINDADE	TRINDADE	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR HELON GOMIDE	9
CRE-TRINDADE	TRINDADE	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR MARCILON DORNELES	6
CRE-TRINDADE	TRINDADE	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR THEOTÔNIO VILELLA	10
CRE-TRINDADE	TRINDADE	COLÉGIO ESTADUAL CÉSAR ALENCASTRO VEIGA	8
CRE-TRINDADE	TRINDADE	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS PROFESSOR JOSÉ DOS REIS MENDES - TRINDADE	16
CRE-TRINDADE	TRINDADE	COLÉGIO ESTADUAL ALFA OMEGA	16
CRE-TRINDADE	TRINDADE	CENTRO DE ENSINO ESPECIAL SÃO VICENTE DE PAULO	32
CRE-URUAÇU	ALTO HORIZONTE	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO GONÇALVES FILHO	20

CRE-URUAÇU	AMARALINA	COLÉGIO ESTADUAL JOSINO SILVA	9
CRE-URUAÇU	CAMPINORTE	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DEOCLIDES MARTINS DA COSTA	11
CRE-URUAÇU	CAMPINORTE	COLÉGIO ESTADUAL ARAPOEMA MEIRELES	8
CRE-URUAÇU	CAMPINORTE	COLÉGIO ESTADUAL MARCIONÍLIO FRANCISCO MENDONÇA	24
CRE-URUAÇU	HIDROLINA	COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO NASSER	12
CRE-URUAÇU	MARA ROSA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO CAVALCANTI	7
CRE-URUAÇU	NIQUELÂNDIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PAULO FRANCISCO DA SILVA	13
CRE-URUAÇU	NIQUELÂNDIA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOAQUIM MARIA DE GODOI	14
CRE-URUAÇU	NIQUELÂNDIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM FRANCISCO SANTIAGO	9
CRE-URUAÇU	NIQUELÂNDIA	COLÉGIO ESTADUAL THOMAZ ADORNO	12
CRE-URUAÇU	SÃO LUÍZ DO NORTE	COLÉGIO ESTADUAL MEIRA MATOS	23
CRE-URUAÇU	URUAÇU	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS- FRANCISCO ANTÔNIO DE AZEVEDO	14
CRE-URUAÇU	URUAÇU	COLÉGIO ESTADUAL BERNARDO SAYÃO	30
CRE-URUAÇU	URUAÇU	COLÉGIO ESTADUAL JOANA D ARC	8
		<b>TOTAL DE SALA/AULA</b>	<b>7.810</b>



Documento assinado eletronicamente por **WOLNEY ARRUDA DE LIMA, Gerente**, em 10/11/2021, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE LIMA SANTOS, Superintendente**, em 10/11/2021, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 11/11/2021, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025108631** e o código CRC **934A78BC**.

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e XXXXX, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, ora representada pela SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROF<sup>a</sup>. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, brasileira, casada, professora, RG nº 368625–SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/20XX-SEDUC (tipo menor preço por item) e homologação pela Secretária de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para futura(s) e eventual(is) aquisição de Equipamento Auxiliar de Som (Caixa de Som amplificada e Microfone lapela sem fio) para Superintendência de Gestão Administrativa, em atendimento as necessidades das diversas atividades de sala de aula de uso de professores e estudantes que participarão diariamente nas unidades escolares.

<b>ITEM XX</b>					
<b>FORNECEDOR:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura(s) e eventual(is) para aquisição de Equipamento Auxiliar de Som (Caixa de Som amplificada e Microfone lapela sem fio), mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para para Superintendência de Gestão Administrativa, em atendimento as necessidades das diversas atividades de sala de aula de uso de professores e estudantes que participarão diariamente nas unidades escolares, quantidades estimadas e condições no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2021 - Item xx e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s).

Parágrafo 1º – O objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 2021.0000.603.7733, que a originou.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis.

Parágrafo 3º – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTICIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º – A Ata de Registro de Preços, durante sua **vigência de 12 (doze) meses**, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 4º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

Parágrafo 1º - O fornecimento objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos de entrega e locais constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.



Parágrafo 2º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

Parágrafo 1º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 2º - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo 3º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

Parágrafo 5º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato (conforme Minuta constante no Anexo VI do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo e eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e/ou da União, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no Anexo VI do Edital.

Parágrafo 7º – Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

Parágrafo 9º – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE**

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEDUC quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEDUC.

Parágrafo 4º - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEDUC como Órgão Gerenciador, deverá:

I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEDUC poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEDUC procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;

IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos neste Decreto

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será servidor da Gerência de Superintendência de Gestão Administrativa da SEDUC, especialmente designado para tal, com assessoramento que julgar pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua vigência de 12 (doze) meses, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preços resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata e do contrato.

Parágrafo 5º – Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, compete:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo 1º – Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, assim como os dados referentes ao contrato;

Parágrafo 2º – O fabricante (contratado) deverá oferecer garantia de, no mínimo 12 meses a partir da data de entrega e aceite por parte da contratante, contra defeitos de fabricação, aparentes ou de difícil constatação;

Parágrafo 3º – Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93);

Parágrafo 4º – Responsabilizar-se pelo (s) produto (s) que irá fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e à Legislação Ambiental;

Parágrafo 5º – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Termo de Referência;

Parágrafo 6º – O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas no termo de referência sem a devida autorização da SEDUC;

Parágrafo 7º – Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato;

Parágrafo 8º – Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria de Estado da Educação ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados;

Parágrafo 9º – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo 1º – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo 4º – As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

Parágrafo 5º – As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

Parágrafo 6º – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo 7º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo 8º - As sanções previstas nesta Ata são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo 9º – Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo 1º - O quantitativo solicitado previsto poderá ter acréscimo ou redução conforme a necessidade da Contratante, atendendo a demanda, sempre em observância ao quantitativo total contratado;

Parágrafo 2º- O produto licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituído de igual ou superior valor quanto à qualidade e preço;

Parágrafo 2º - Para obter informações com a área responsável pela elaboração do Termo de Referência, bem como sanar questionamentos a respeito do processo, enviar e-mail para [dc@seduc.go.gov.br](mailto:dc@seduc.go.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Parágrafo 1º - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo 2º - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas

sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos .....dias do mês de .....de dois mil e xxxx.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR  
**APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**  
Secretária de Estado da Educação

Pelo FORNECEDOR (ES):

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

#### ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº \_\_\_\_\_ que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DA ESTADO DA EDUCAÇÃO, e a empresa \_\_\_\_\_, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

#### DAS PARTES:

#### CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede na Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212 - Leste Vila Nova, Goiânia - GO, com assento na Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, pela Secretária de Estado da Educação, **PROFª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, RG nº 368625-SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as) \_\_\_\_\_, inscrito (s) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

#### **1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2021, aberto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado da Educação, conforme Termo de Homologação de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e Proposta de Preços, tudo constante do processo administrativo nº 2021\_\_\_\_\_, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissis.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Registro de Preços para futura(s) e eventual (ais) aquisição de Equipamento Auxiliar de Som (Caixa de Som amplificada e Microfone lapela sem fio) para Superintendência de Gestão Administrativa, em atendimento as necessidades das diversas atividades de sala de aula de uso de professores e estudantes que participarão diariamente nas unidades escolares.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
<b>VALOR TOTAL:</b>					

2.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

03.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, acompanhado da devida Nota Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

03.2. Toda entrega que será feita sob demanda, será submetida a apreciação do produto para verificação se o mesmo está conforme a aquisição, sendo assim, em qualquer das entregas, se for notada qualquer divergência do produto entregue ao produto solicitado poderá ser rejeitado, e notificada e empresa para que seja resolvida a falha;

03.3. Após a finalização do prazo de Entrega para cada nota de empenho estabelecida, os Equipamento de Som (Caixa de Som amplificada e Microfone lapela sem fio) serão recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, e, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pelos gestores responsáveis;

03.4. A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de defesa do consumidor – Lei nº 8.078/90);

03.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido no Item 10.4.

03.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

03.7. O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de **vigência será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo e eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e da União, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

05.1. As compras efetuadas pelo Registro de Preços serão formalizadas por Nota de Empenho, nos casos de entrega total e imediata, devendo ser acompanhado pela Ata de Registro de Preços, pelo pedido de compra da Administração, pela publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, Parecer e Despacho da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação que analisaram a regularidade do certame.

05.2. Por tratar-se de um Sistema de Registro de Preços, a entrega poderá ser total e imediata ou parcelada, conforme demanda do Setor Requisitante, dentro do período de validade da Ata de Registro de Preços.

05.3. A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação de entrega, pela Unidade interessada, após o recebimento da Nota de Empenho pela empresa adjudicatária.

05.4. Os materiais serão entregues no Almoxarifado desta Secretaria, sito à Avenida Perimetral Norte, nº 2.859, Qd. 01, Lotes 02 e 03, Galpões 07 e 08, Goiazém Armazéns Gerais Transportes e Logística, Setor Vila João Vaz, nesta Capital.

05.5. Os bens deverão ser entregues devidamente em condições de uso imediato.

05.6. A contratada deverá comunicar a Superintendência de Gestão Administrativa, via Gerência de Compras, com antecedência de até 05 (cinco) dias, o provável dia de chegada dos bens no endereço de entrega;

05.7. O transporte e a entrega, objeto deste Termo, são de responsabilidade do fornecedor, inclusive a descarga.

05.8. Fica assegurado a SEDUC o direito de rejeitar os Equipamento de Som entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 15 (quinze) dias uteis.

05.9. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito a aplicação das sanções legais;

05.10. O aceite ou aprovação dos Equipamento de Som pela SEDUC não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produtos descritos nas especificações estabelecidas neste TR, verificadas posteriormente, garantindo-se a

Secretaria de Estado da Educação, as faculdades previstas nos Artigos da Lei nº8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

05.11. Rotulagem da embalagem - devem constar do lado externo de cada volume, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, código do produto e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem;

05.12. Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto;

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTROLE DA EXECUÇÃO

06.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

06.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

06.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

7.1 A garantia, para todos os itens objeto desta aquisição, contra qualquer defeito de programação e funcionamento e no que diz respeito à falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de os tornarem impróprios ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos; será em prazo não inferior a 12 (doze) meses, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, contada da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

7.2 Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento definitivo, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 15 dias úteis, por outro bem, novo, sem uso.

7.3 Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento definitivo, o problema será sanado pela assistência técnica.

7.4 O prazo de substituição dos equipamentos adquiridos ou de suas peças que apresentarem defeitos, durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, inclusive se encontrados defeitos ou desconformidades com as especificações descritas neste Termo de Referência, no ato da entrega.

7.5 Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelo produto e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

7.6 Durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, e, caso assim aconteça, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

7.7 Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº. 8.078 de 11/09/90

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 Os equipamentos fornecidos referentes aos itens, deverão possuir assistência técnica, por meio de rede credenciada ou autorizada da marca ofertada, para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos 12 (doze) meses para os itens pactuados, pactuados em pelo menos um ponto no Estado de Goiás, devendo haver indicação da assistência técnica na PROPOSTA DE PREÇOS.

8.2 Ocorrendo sinistro, a **SEDUC/GO** comunicará o contratado que deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, retirar o bem, em qualquer uma das unidades onde estejam sendo utilizados, para avaliação e conserto na rede de assistência técnica disponível;

## 9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico SRP constante no evento \_\_\_\_\_.

9.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, referente ao período de \_\_\_\_\_, no total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

9.2.1. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Descrição	Código	Denominação
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>FUNÇÃO</b>		
<b>SUBFUNÇÃO</b>		

<b>PROGRAMA</b>		
<b>AÇÃO</b>		
<b>GRUPO DE DESPESA</b>		
<b>FONTE DE RECURSO</b>		
<b>MODALIDADE APLICAÇÃO</b>		

9.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

9.4. Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula segunda deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento efetivamente cumprida(s).

10.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) fornecimento(s) deverão ser protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de fornecimento, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

10.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) compra(s) deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas de relatório da(s) compra(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de fornecimento/serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

10.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Fornecimento(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

10.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

10.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I/365)** onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, assim como os dados referentes ao contrato;

11.2. O fabricante (contratado) deverá oferecer garantia de, no mínimo 12 meses a partir da data de entrega e aceite por parte da contratante, contra defeitos de fabricação, aparentes ou de difícil constatação;

11.3. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);

11.4. Responsabilizar-se pelo (s) produto (s) que irá fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e à Legislação Ambiental;

11.5. O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da SEDUC;

11.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do empenho.

11.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria de Estado da Educação ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados;

11.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Designar por meio de portaria 03 (três) servidores da Secretaria de Estado da Educação para o recebimento de material e atesto da Nota Fiscal do objeto executado com valor superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do produto, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do

contrato;

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.6. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do produto entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações do Edital e seus anexos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

13.1 – A Secretária de Estado da Educação indicará um gestor de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 15.2 e das demais cominações legais, inclusive advertência;

14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

14.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.6. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1. a) os preços serão irremovíveis durante a vigência da ata;

b) apenas após o período de vigência da ata o contrato poderá ser reajustado;

c) estabelecer como se dará o reajustamento de preços, conforme orientação do art. 44 da Lei estadual nº 17.928/2012;

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

16.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

17.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

18.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

20.1- Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 025/2021, vinculando-se ao Processo nº 2021.0000.603.7733 e a proposta da Contratada.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO E FORO**

21.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

21.2 - Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e, Lei Federal nº 8.666/93, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

21.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em Goiânia, \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.

CONTRATANTE:

**Dra. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**  
Secretária de Estado da Educação

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2 \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

**“ANEXO 1 - AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE”**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.

CONTRATANTE:

**Dra. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**  
Secretária de Estado da Educação

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. V, ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E INC. XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo

#### ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2021  
Processo nº 2021.0000.603.7912

<b>Todos os campos são de preenchimento obrigatório</b>							
Razão Social:							
CNPJ:							
Endereço:							
Telefone:							
Banco:		Agência: (nome/nº)			Conta Corrente:		
Dados do Signatário – para assinatura do contrato							
Nome:				Cargo:			
Nacionalidade:			Identidade:			CPF:	
Item	Especificações do Produto/Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário <b>COM ICMS</b> (R\$)	Preço Total <b>COM ICMS</b> (R\$)	Preço Unitário <b>SEM ICMS</b> (R\$)	Preço Total <b>SEM ICMS</b> (R\$)
Valor Total da Proposta <b>COM ICMS</b> (por extenso):							
Valor Total da Proposta <b>SEM ICMS</b> (por extenso):							
Convênio ICMS? Sim – ( ) Não – ( )							
<b>- Informar, no que couber, a alíquota do ICMS.</b>							
- Observar as exigências constantes da Cláusula 09 deste Edital.							
- Declaro que a validade da proposta é de <b>120 (Cento e Vinte) dias</b> corridos, a contar da data de abertura da licitação.							
- Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito ( <b>Convênio ICMS 26/03</b> ).							
- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.							
- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.							
<b>DATAR E ASSINAR</b>							

#### ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL – CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

## 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 – Documentos Pessoais (cópias autenticadas válidas):

1.1.1 – Sociedade Empresarial Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Cédula de Identidade, CPF do (s) representante (s) legal (is), do sócio (s), procurador (es), Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s) sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

1.1.2 – Empresa de Sociedade Anônima: Cédula de Identidade, CPF de todos os Diretores e Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s), sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

1.2.1 – Sendo o interessado, Sociedade Comercial, Instituto, Cooperativa ou Sociedade anônima: apresentar a ata de eleição de seus administradores, na forma legal;

1.2.2 – Sendo o interessado, Empresário Individual: apresentar Requerimento do Empresário, expedido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

1.2.3 – Sendo o interessado Micro Empreendedor Individual – MEI: apresentar Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal;

1.2.4 – Sendo o interessado, Sociedade Civil (Sociedade Simples): apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.3 – Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando o interessado for empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade empresarial assim o exigir.

1.4 – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade empresarial assim o exigir (Ex.: ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).

1.5 – Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento do ano vigente, comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (em atenção ao artigo 1º e 8º da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006. 1.6 - Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, expedido no ano vigente.

## 2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

2.1 – Balanço Patrimonial (Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do livro diário) do último exercício social.

2.1.1 – Os documentos acima deverão estar registrados na Junta Comercial ou em cartório (quando a Lei permitir), do domicílio do interessado, apresentados paginados, de forma sequencial (em atenção à IN nº 107/2008-DNRC) e com todas as folhas assinadas pelo interessado e pelo contador responsável (em atenção ao Ofício-Circular nº 116/2007-DNRC);

2.1.2 – É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

2.1.3 – No envio do Balanço Patrimonial, quando da renovação ou atualização, deverá ser preenchido e enviado o formulário que encontra-se disponível no Site: “comprasnet.go.gov.br” ícone Cadastro de Fornecedor, “Formulário de Dados Patrimoniais”, assinado pelo Representante da Empresa e o Contador, com reconhecimento de firma de ambos. Os valores do “Formulário de Dados Patrimoniais” deverão estar em conformidade com as demonstrações contábeis que compõem o livro diário ou com Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do último exercício social. É de total responsabilidade da empresa as informações enviadas, inclusive passível de penalidades caso os dados não sejam verídicos.

2.2 – Em observância à legislação pertinente aquele interessado que se encontra obrigado a realizar a escrituração contábil na forma digital, deverá apresentar cópia impressa do arquivo transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da Receita Federal do Brasil, contendo os seguintes documentos: Recibo de Entrega, Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do último exercício social.

2.3 – Sendo o interessado um Micro Empreendedor Individual – MEI, empresa enquadrada como Microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP e optar por não apresentar o solicitado no item 2.1, deverá apresentar Declaração devidamente preenchida e assinada pelo (s) representante (s) legal (is) que se encontra no Site: “comprasnet.go.gov.br” ícone Cadastro de Fornecedor, Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, de acordo com a prerrogativa do artigo 2-A do Decreto Estadual nº 7.466/2011.

**“Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”**

2.4 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida por Cartório de Distribuidor de Ações e Falência e Concordata do domicílio da empresa.

## 3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CERTIDÃO NEGATIVA)

3.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa); 3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

3.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

3.6 – Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

3.7 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Ex.: Comprovante de inscrição estadual ou Comprovante de inscrição municipal).

**Notas:**

**1) Caso seja apresentado o Certificado de Regularidade Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Gerência de Aquisições Corporativas da SEAD, este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.**

**2) A licitante que não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 3 acima para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.**

GOIANIA, 11 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 12/11/2021, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JUSSANE AUGUSTO FONTINELE, Pregoeiro (a)**, em 12/11/2021, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025062292** e o código CRC **9CCC2C07**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
QUINTA AVENIDA, QD. 71, Nº 212 - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74.643-030.



Referência: Processo nº 202100006037733



SEI 000025062292